



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATA DA 3ª SESSÃO VIRTUAL DA SÉTIMA TURMA

Com início à zero hora do dia quinze de fevereiro de dois mil e vinte e dois e encerramento à zero hora do dia vinte e dois de fevereiro de dois mil e vinte e dois, realizou-se, exclusivamente em ambiente eletrônico (sessão virtual), a **quarta Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho** com a participação dos Ex.mos Ministros Renato de Lacerda Paiva, Cláudio Mascarenhas Brandão e Evandro Pereira Valadão Lopes. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: Ag-AIRR - 1001802-33.2017.5.02.0036 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Procurador: Dr. Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): MOISES ROQUE TAVARES, Advogado: Dr. Juarez Oliveira Leal, NOVENTA GRAUS SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogada: Dra. Vera Lúcia da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001528-10.2018.5.02.0012 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MARCELO MIGLIO, Advogado: Dr. Fernando Araújo, Agravado(s): RITA DE CASSIA GOULART, Advogado: Dr. Alexandre Vicente dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001469-48.2019.5.02.0089 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): KATIA REGINA PEREIRA, Advogado: Dr. Ângelo Augusto Corrêa Monteiro, Agravado(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL, Procurador: Dr. Bruno Barrozo Herkenhoff Vieira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1001260-77.2019.5.02.0607 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Alex Pereira de Oliveira, Agravado(s): LUIZ FELIPE DE SOUZA, Advogado: Dr. Leandro César Andrioli, S. C. SEGURANÇA E MONITORAMENTO LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001206-36.2016.5.02.0472 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): SERGIO RICARDO COSTA JARDIM, Advogado: Dr. Fábio Alcântara de Oliveira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1000961-16.2018.5.02.0323 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): TOP LYNE SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO EIRELI, Advogada: Dra. Thaís Strozzi Coutinho



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Carvalho, Advogado: Dr. Waldeir Ramalho, Agravado(s): CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A., Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, DUILIO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Janice Cristina de Oliveira Rocha, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000670-26.2018.5.02.0255 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Victor Augusto Lovecchio, Agravado(s): MANOEL FORTUNATO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sylvia Celina Araujo Damasceno Guedes, MARVIN - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Wehba Esteves, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1000590-90.2018.5.02.0084 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Marcelo Hiroyuki Sato, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sá, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): ALUMETAL MONTAGENS INDUSTRIAIS E CIVIS LTDA, Advogado: Dr. Júlio de Almeida, PORTICO REAL TECNICA E COMERCIAL LTDA - EPP, Advogada: Dra. Helye Nogueira Marçal Teixeira, RUBENILSON LIMEIRA DE ARAUJO, Advogado: Dr. Genivaldo Dias Soares, SYSBUILDING CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000496-85.2019.5.02.0609 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): LUCIA PEREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Gabriel Ricota de Mello, TEG SERVIÇOS DE APOIO CONSERVAÇÃO E LIMPEZA, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000450-27.2019.5.02.0050 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Enivaldo Pinto Pólvora, Agravado(s): CARLOS ALBERTO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Carlos Giancoli Filho, Advogado: Dr. Diego Augusto Silva e Oliveira, Advogado: Dr. Alberto Yerevan Chamlian Filho, GÁLATAS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Raquel da Cruz Regalço, Advogado: Dr. Romeu Gallucci Marçal, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000415-18.2019.5.02.0034 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/SP, Procuradora: Dra. Marina Sad Moura e Silva, Agravado(s): JOSE ELIAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Victor Hugo de Oliveira, S. C. SEGURANÇA E MONITORAMENTO LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 110900-45.2009.5.04.0019 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogada: Dra. Susana Maria Vacilotto Tapia, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Juliana Silva Rocha, Advogada: Dra. Rosângela Ernestina Baldasso, Agravado(s): ESPÓLIO de DELMA MARIA RODRIGUES DE ANDRADE, Advogado: Dr. Paulo Francisco Zelanis da Silva, Advogado: Dr. Rafael Damasceno Ferreira e Silva, ONDREPSB - LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogada: Dra. Norma Beatriz de Oliveira Brito, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 102494-56.2017.5.01.0401 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Agravado(s): ESTALEIRO BRASFELS LTDA., Advogada: Dra. Soraia Ghassan Saleh, SEBASTIAO ELIAS FIRMINO, Advogada: Dra. Suze Oliveira Mendonça Rondelli, Advogado: Dr. Robson Luís Monteiro Rondelli, Advogado: Dr. Valdenir dos Santos Vanderlei, Advogado: Dr. Felipe Pinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 102210-02.2017.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): MARCIO BARRETO BRAGA, Advogado: Dr. Amanda Silva Sales Henriques, UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, reconhecer a transcendência do tema "responsabilidade subsidiária - administração pública" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101829-85.2017.5.01.0483 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): GUSTAVO SILVEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcelo Pinho Cabral da Silva, Advogada: Dra. Aimée Machado Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101771-25.2016.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): CRISTIANO TAVARES DE LIMA, Advogado: Dr. Camila de Castro Barbosa Bissoli do Bem, SEI CONSULTORIA DE PROJETOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101640-17.2017.5.01.0028 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Ana Beatriz Lins Barbosa, Agravado(s): MAGNO ALVES BARROSO, Advogado: Dr. Jorge Monteiro Valdevino, ROTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Rogéria Reni Pinto Garcia Menezes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 101201-72.2018.5.01.0221 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MESQUITA, Procurador: Dr. Luiz Vitor Coimbra, Agravado(s): GLEYBE DE ARAUJO ALMEIDA LUIZ, Advogado: Dr. Roger Carvalho Filho, RENACOOOP - RENASCER COOPERATIVA DE TRABALHO, Advogado: Dr. Adriana Lourenco Domingues, Advogado: Dr. Sergio Gustavo Rodrigues Porto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101113-73.2018.5.01.0014 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Agravado(s): HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogado: Dr. Camila Rossi da Costa, Advogado: Dr. Renata Araujo de Castro Lacerda, JULIANA DO COUTTO BASTOS, Advogado: Dr. Nathalia Alonso Raemy Rangel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100974-46.2016.5.01.0482 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Joao Pedro Eyler Povia, LUIZ CARLOS FERNANDES DA SILVA, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100903-76.2019.5.01.0017 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogada: Dra. Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): JPTE ENGENHARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Joao Marcos Cavichioli Feiteiro, RAFAEL DE LIMA VIEIRA, Advogado: Dr. Andre Pinto Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100874-89.2017.5.01.0342 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): CLARO NXT TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Nicolau Ferreira Olivieri, Advogado: Dr. Vinicius Bernanos Santos, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

GLAUCIA RODRIGUES DE MENEZES - ME, LORRAINE DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Roberto Machado da Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, reconhecer a transcendência política do tema "terceirização de serviços - atividade-fim da empresa - concessionária de serviço de telecomunicações - responsabilidade subsidiária - tomador de serviços" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 100866-80.2017.5.01.0482 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): BASE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE PETRÓLEO E GÁS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogada: Dra. Tatiana Weigand Berna Rayel, DOUGLAS GACHET DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcelo Pinho Cabral da Silva, Advogada: Dra. Aimée Machado Rodrigues, S.M. PARTICIPACOES S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100819-94.2018.5.01.0022 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., RENATO LEU FERNANDES COSTA, Advogada: Dra. Vanessa Martiniano Nunes dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100788-49.2018.5.01.0483 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): FÓRMULA SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Lucia de Vasconcelos Barreto, Advogado: Dr. Alexandre Viana Silva, LIVIA BISPO DOS SANTOS COUTINHO DOMINGOS, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Barros de Sousa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100757-29.2018.5.01.0483 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): DANIEL MAGUINO SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Barros de Sousa, FÓRMULA SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Lucia de Vasconcelos Barreto, Advogado: Dr. Alexandre Viana Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, reconhecer a transcendência do tema "responsabilidade subsidiária - administração pública" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100528-49.2018.5.01.0037 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Ernesto Ataliba Marquesan da Silva, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): IDEALIZA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA., Advogada: Dra. Mariana Gonçalves da Silva, MICHELLE DE SOUZA COSTA, Advogado: Dr. Tarcisio Abreu Ladeira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, reconhecer a transcendência política do tema "responsabilidade subsidiária - ente público" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100506-60.2017.5.01.0284 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA, Procurador: Dr. Antônio José Cabral de Oliveira, Agravado(s): OQUENA NUNES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fauze Rodrigues Jassus, PORTLIMP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Leandro Leitão Gomes Filho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 100434-13.2017.5.01.0401 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Dra. Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): ALEXANDRE DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Valdo Duarte Gomes, BRASIL SUPPLY S.A., Advogado: Dr. Nicolau Ferreira Olivieri, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100287-15.2017.5.01.0036 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Valesca Barbosa Marins, Agravado(s): D'NORTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI - ME, MYLENA DE OLIVEIRA MACHADO DA PAZ, Advogada: Dra. Cleuza Dias Diegues, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100242-14.2019.5.01.0077 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Renata Cristina Teixeira de Abreu, Agravado(s): ANA TELES MENDES CHARRET, Advogado: Dr. Carlos Renato Hernandez Alvarez, FÓRMULA SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Lúcia de Vasconcelos Barreto, Advogado: Dr. Alexandre Viana Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100142-14.2017.5.01.0341 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Caroline Freire Cavalcanti Vilela, Advogado: Dr. Yves Ivantes Dias, Advogado: Dr. Valesca Barbosa Marins, Agravado(s): PRIMUS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Marcelo Peixoto da Silva, ROGERIO CONCEICAO DE FREITAS, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Renata Boaventura Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21194-46.2017.5.04.0124 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Advogada: Dra. Lucília da Silva Furtado, Advogada: Dra. Eleanor Miguel Rego, Agravado(s): ANGELICA ROSA FISS, Advogada: Dra. Rita de Cássia de Oliveira Melo, CASA DO MENOR, Advogado: Dr. Jeber Dimer Cordeiro da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21059-55.2017.5.04.0020 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procuradora: Dra. Márcia Moura Lameira, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA, Advogado: Dr. Renato Carlos Walter, JUREMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20932-92.2017.5.04.0772 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LAJEADO, Advogado: Dr. Andreza Martini, Advogada: Dra. Roseli Clarinda Zonatto Gusson, Agravado(s): LIRIANE LUCILA SELITA CORNELIUS FERREIRA, Advogado: Dr. Luís Henrique Braga Soares, Advogado: Dr. Gabriela Goergen de Oliveira, ZORYA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20750-33.2018.5.04.0009 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Agravado(s): CLICK SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MÃO DE OBRA LTDA., JACKSON DA SILVA FERNANDES, Advogada: Dra. Veridiana Strack, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20622-85.2018.5.04.0664 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Agravado(s): FERNANDA XAVIER, Advogado: Dr. Jair Poletto Lopes, Advogado: Dr. André Benedetti, Advogada: Dra. Andréia Lorenzato, JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Cecilia Maria Oyhenard Ibarra, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20561-64.2018.5.04.0103 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Agravado(s): ANA MARIA PINTO DA SILVA, Advogado: Dr. Ulisses Ferreira Pinto, CLICK SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20473-08.2018.5.04.0303 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Procurador: Dr. Fábio de Castro Emerim,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravado(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE NOVO HAMBURGO - FSNH, Advogada: Dra. Nathalia Fröhlich, MONICA PAULA THOME, Advogado: Dr. Emílio Jucinsky, Advogado: Dr. Douglas Rodrigues Rosa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20394-04.2019.5.04.0009 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): EUCLYDES RAMOS DO PRADO E OUTROS, Advogado: Dr. Paulo Rodrigo Petry da Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Luiza Zacouteguy Bueno, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20235-19.2018.5.04.0002 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Agravado(s): JORGE ROBERTO MATZUM CABRAL, Advogado: Dr. Paulo Francisco Fontes, LABORAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20200-44.2018.5.04.0104 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE - RS, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Agravado(s): CCS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Dr. Claudia Larratea Echeverria, Advogado: Dr. Jonathan Heck Munhoz, SANDRO ADEMIR RODRIGUES PORTO, Advogado: Dr. Jair Arno Bonacina, Advogado: Dr. Márcio da Rosa Uren, Advogado: Dr. Priscila Almeida Hampel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20178-86.2018.5.04.0103 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, Procurador: Dr. Juliano De Angelis, Agravado(s): ADRIANA CORREA FERREIRA, Advogado: Dr. Ulisses Ferreira Pinto, CLICK SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 12929-79.2017.5.15.0017 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Marco Antonio Miranda da Costa, Agravado(s): LARISSA AMORIM DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre de Souza Matta, MAZA COMERCIAL E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 12498-58.2017.5.15.0045 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procurador: Dr. Leonardo Tokuda Pereira, Agravado(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Talitha Zuppo Sorrentino,





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Dr. Gutemberg Teixeira de Araujo, MARIA LEOPOLDINA DA SILVA, Advogada: Dra. Fabiana Vieira Rocha Esteves, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 12307-30.2016.5.15.0083 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Advogado: Dr. Leonardo Bergamaschi Moreira, Agravado(s): CARLOS EDUARDO SAMPAIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Marcos de Lima, Advogado: Dr. Ezildo Santos Bispo Júnior, Advogado: Dr. Ezildo Santos Bispo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 12287-86.2016.5.15.0132 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): ADELSON ESTEVAO RAFAEL, Advogado: Dr. Valdir Kehl, Advogado: Dr. Roberto de Camargo Junior, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 12164-92.2015.5.15.0045 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Agravado(s): FABIO JOSE DA SILVA, Advogada: Dra. Deise de Andrada Oliveira Palazon, Advogada: Dra. Fernanda Fowler, Decisão: à unanimidade, em não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 12024-54.2017.5.03.0164 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Advogado: Dr. Fernando Guerra, Advogado: Dr. Bernardo Vassalle de Castro, Agravado(s): MARILDA GOMES DA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Emerson Barreiros da Silva, UTOPIA CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 11915-51.2017.5.15.0117 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Dr. Wanderley Matheus Garcia, Agravado(s): URBANO'S COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., VINICIUS LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gandhi Kalil Cháfalo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11853-02.2018.5.15.0044 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado: Dr. Marco Antônio Miranda da Costa, Agravado(s): MAZA COMERCIAL EIRELI, THAÍSA MAIRA MENDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alexandre de Assis Giliotti, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11817-32.2018.5.15.0117 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Valadão Lopes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Dr. Wanderley Matheus Garcia, Agravado(s): L L A SERVICOS LTDA, LOURDES APARECIDA DE LIMA, Advogado: Dr. Lucas da Silva Bisconsini, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11810-40.2018.5.15.0117 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Dr. Wanderley Matheus Garcia, Agravado(s): CYNTIA MARIANO DA SILVA QUINTINO, Advogado: Dr. Lucas da Silva Bisconsini, Advogado: Dr. Antônio Sérgio Meorin, LUIZ RICARDO FREITAS PIERINI SERVICOS EIRELI - ME, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11716-46.2017.5.03.0090 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Agravado(s): ECEL - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Igor Veloso Nobre, JOSE TALLE DE SOUZA, Advogado: Dr. Luciana Salomao Augusto Oliveira, Advogado: Dr. Fabricio Pinheiro Aguilar, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11650-30.2019.5.15.0133 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Dr. Rodolfo Breciani Penna, Agravado(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogada: Dra. Caroline Moura Mafra, GLAUCIA DA SILVA FELICIANO DO ESPIRITO SANTO, Advogada: Dra. Luciana Lílian Calçavara, Advogado: Dr. Cláudio Lélío Ribeiro dos Anjos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 11326-22.2016.5.03.0087 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): DINETA MARCELINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alexandre Geraldo Ferreira, EPROMAM - EMPRESA PRO MEIO AMBIENTE LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11315-11.2019.5.18.0009 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Dr. Joviano dos Reis de Oliveira, Agravado(s): ANDERSON AFONSO SILVA, Advogado: Dr. Yago Dias Araujo, CEGECON - CENTRO DE GESTAO EM EDUCACAO CONTINUADA, Advogado: Dr. Alessandro Miranda de Siqueira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 11168-58.2018.5.15.0023 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): LATAPACK-BALL EMBALAGENS LTDA, Advogado: Dr. Oswaldo Sant Anna,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravado(s): GM COSTA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. José Carlos Nicola Ricci, PAULO CEZAR BARROSO, Advogado: Dr. Reginaldo Olinto de Andrade, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, reconhecer a transcendência política do tema "responsabilidade subsidiária - terceirização - tomador de serviços" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11086-41.2014.5.01.0222 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MESQUITA, Procurador: Dr. Luiz Vitor Coimbra, Agravado(s): MARCOS VINICIOS MORAES DA COSTA, Advogado: Dr. Antonio Lopes de Araujo, MULTIPROF - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11076-18.2018.5.15.0076 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, Procurador: Dr. Caio Brandão Gaia, Agravado(s): GATTO & SILVA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI - EPP, HELVERSO JOSE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11074-95.2018.5.03.0136 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ANTONIO CARLOS DA FONSECA, Advogado: Dr. Orlando Tadeu de Alcântara, Advogado: Dr. Edmundo Costa Vieira, Advogado: Dr. Bernardo Andrade Alcântara, Advogado: Dr. Caio Andrade Alcântara, Agravado(s): ACTELION PHARMACEUTICALS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fernando Rogério Peluso, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, em relação ao tema "Enquadramento sindical - normas coletivas aplicáveis - local de prestação de serviços", não divisando ser possível a emissão de juízo positivo de transcendência, negar-lhe provimento, no particular. **Processo: Ag-AIRR - 11022-88.2015.5.03.0109 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Agravado(s): ATS ALL THE SERVICE LTDA., CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Dra. Darcy Maria Gonçalves de Almeida, DINÂMICA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Dra. Lorena Carvalho de Castro Martins, EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA EIRELI, Advogado: Dr. Fabiano Machado Reis Moretzsohn Moraes, MARCELO ANGELO DE MELO, Advogado: Dr. Marcelo Heringer Leitão de Almeida, Advogada: Dra. Raquel Lins Gonçalves Leitão, PROTEX SERVIÇOS EIRELI, PROTEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10870-34.2017.5.15.0045 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

LTDA, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): ROSANA DE FATIMA SOARES, Advogado: Dr. Valdir Kehl, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10604-43.2017.5.15.0014 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): DANIEL LOPES GUILHEM, Advogado: Dr. Walter Aparecido Françolin, Advogada: Dra. Mara Lane Pitthan Françolin, Agravado(s): D.M.R. COMERCIO DE SISTEMAS DE LAVAGEM LTDA EM LIQUIDACAO EM LIQUIDACAO E OUTROS, Advogada: Dra. Maria Helena Cardoso, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10554-65.2018.5.15.0019 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN, Procuradora: Dra. Márcia Antunes, Procuradora: Dra. Maria Lúcia Gross Siqueira Cunha, Agravado(s): DORIO - VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Teófilo Antônio dos Santos Filho, Advogada: Dra. Tayara de Oliveira, EDU DE FREITAS TURRI, Advogado: Dr. Paula Cristina Silva Braz, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, em relação ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público - tema de repercussão geral nº 246 - SBDI-1 do TST - ônus da prova", não divisando ser possível a emissão de juízo positivo de transcendência, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10446-36.2017.5.03.0106 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): COLETIVOS ASA NORTE LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Agravado(s): GERALDO LOPES FILHO, Advogado: Dr. Leandro de Assis Moreira, Advogado: Dr. Felipe Leôncio Morais de Assis, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10220-40.2018.5.15.0113 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/SP, Procurador: Dr. Milena Carla Azzolini Pereira, Procuradora: Dra. Marina Sad Moura e Silva, Agravado(s): MULTFIN SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, TALITA PONCE GUERRA, Advogado: Dr. Marcelo Franco, Advogado: Dr. Veronica Franco Coutinho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10111-02.2019.5.03.0153 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Lúcia de Almeida, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Agravado(s): ISAIAS ANTONIO DA SILVA, Advogada: Dra. Alexandre Takeo Shimizu, TRANSPORTES GERAIS BOTAFOGO LTDA, Advogado: Dr. Charles Gomes Andrade, Advogada: Dra. Renata Maffini, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2265-21.2019.5.11.0052 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Antônio Carlos Fantino da Silva, Agravado(s): DISTRIBUIDORA VRIL COMÉRCIO ODONTO MÉDICO HOSPITALAR EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Henrique Eduardo Ferreira de Figueiredo, Advogado: Dr. Luiz Geraldo Tavora Araujo, ROBSON CLENER LIMA BARRETO, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2123-14.2019.5.11.0053 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Antonio Carlos Fantino da Silva, Agravado(s): DISTRIBUIDORA VRIL COMÉRCIO ODONTO MÉDICO HOSPITALAR EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Henrique Eduardo Ferreira de Figueiredo, Advogado: Dr. Leonardo Araujo de Azevedo, FELIPE DIAS FERREIRA, Advogada: Dra. Mariana de Andrade Azevedo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1689-33.2017.5.09.0091 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Dr. Hermínio Back, Agravado(s): CONSELHO DE SEGURANCA E BEM ESTAR SOCIAL DE GOIOERE, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Vila Real, MUNICIPIO DE GOIOERE, Advogado: Dr. Cassiano Ricardo Bocalão, TEREZA MOUTINHO SCARDUA, Advogado: Dr. Antônio de Jesus Filho, Advogado: Dr. José Marcelo de Jesus, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1596-20.2015.5.05.0134 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): ADRIANO DE JESUS CARVALHO, Advogada: Dra. Grasielly Barbosa Saez Amador, Advogado: Dr. Lindomar Pinto da Silva Saez Amador, CONSÓRCIO CONDUTO-EGESA, Advogado: Dr. Camilla Valerio Veloso, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Proceda a Secretaria da Sétima Turma ao cadastramento dos advogados indicados no presente agravo interno, para fins de endereçamento das intimações. **Processo: Ag-AIRR - 1238-63.2016.5.05.0023 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - UFBA, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Agravado(s): CINTIA CARINE LEAL CAMPOS, Advogado: Dr. Bruno Reis Lopes, Advogado: Dr. Nubia Reis Lopes, FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E À EXTENSÃO, Advogada: Dra. Cyntia Maria de Possidio Oliveira Lima, Advogado: Dr. Rodrigo Ribeiro Accioly, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1098-39.2017.5.05.0461 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): IVONETE DE OLIVEIRA ROCHA MADUREIRA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Márcio Ricardo Pires Santana, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, não divisando ser possível a emissão de juízo positivo de transcendência, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1090-45.2019.5.11.0002 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Altiza Pereira de Souza, Agravado(s): ARLETE RABELO COELHO, EMILINHA VIDAL DIAS, Advogada: Dra. Mayka Salomão Cordeiro de Abreu, Advogado: Dr. Alexandre Viana Freire, RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., ROMILDSON RABELO COELHO, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1015-05.2019.5.17.0013 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS DA GRANDE VITÓRIA - CETURB/GV, Advogado: Dr. Luciano Kelly do Nascimento, Advogada: Dra. Natália Cid Góes, Agravado(s): LUCILIO LOPES DE ARAUJO, Advogado: Dr. Cláudio Leite de Almeida, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 998-67.2019.5.07.0038 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Dr. Othávio Cardoso de Melo, Agravado(s): ASSOCIACAO DE AGENTES DE SAUDE DA MICROREGIAO DE SOBRAL, DEUSILENE DE SOUSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Italo Cardoso Batista, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 920-88.2018.5.19.0001 da 19ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Dra. Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): PRIME PLUS LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E TRANSPORTES TURÍSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Fernando Augusto Correia Cardoso Filho, ROGERIO BRASILIANO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fabrício Siqueira de Miranda, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 850-68.2017.5.11.0053 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA, Procuradora: Dra. Walkíria Maria de Souza Rego, Agravado(s): PAMELLA DA SILVA CARNEIRO, PPC CONSULTING EIRELI - ME, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 813-89.2013.5.04.0016 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Agravado(s): AIR MEDIC SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., CAROLINA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

OLIVEIRA DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Paulo dos Santos Maria, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 601-28.2019.5.14.0421 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS - COOPSERGE, FRANCISCA DAS CHAGAS SILVA LIMA, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 593-77.2018.5.10.0007 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Sandra Luzia Pessoa, Agravado(s): ASBIBOP - SERVICOS DE BOMBEIRO BRIGADISTA PARTICULAR CIVIL LTDA - EPP, KELLY FERREIRA ALVES, Advogado: Dr. Leonardo Nascimento Jacome, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 541-80.2018.5.11.0451 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): EMERSON FERREIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Gabriel Lopes de Souza, PORTO SEGURO SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Kasser Jorge Chamy Dib, Advogado: Dr. Breno da Silveira Dib, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 496-86.2017.5.05.0028 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, Procuradora: Dra. Karina Rodrigues Leão, Procurador: Dr. Antônio Cezar dos Santos, Procurador: Dr. Gabriel Santana Mônaco, Procurador: Dr. Fernando Araújo Fontes Torres, Agravado(s): LÍDER RECURSOS HUMANOS LTDA. - EPP, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM LIMPEZA PÚBLICA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS INTERMUNICIPAL - SINDILIMP, Advogada: Dra. Carolina Torres Dias, Advogado: Dr. Anna Maria Lins Calfa, Advogado: Dr. Antonio Eduardo Feijoo Pereira, Advogado: Dr. Peter Christian Teran Troelsen, Advogado: Dr. Frederico Matos de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 461-50.2019.5.11.0009 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Juliana Marques de Araújo Moura, Procurador: Dr. Hugo Lima Tavares, Agravado(s): DAVID EPIFANIO BRANDAO, Advogado: Dr. Edmilson Maia Brandão, ELSYS EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA, Advogado: Dr. Paulo Ney Simões da Silva, Advogado: Dr. João Paulo Simões da Silva Rocha, FORTEVIP FORTE VIGILANCIA PRIVADA EIRELI, Advogado: Dr. Daniel Silva de Oliveira,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Dr. Vitor Godinho das Chagas, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 447-29.2019.5.07.0025 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): DEMOCRATA NORDESTE CALÇADOS E ARTEFATOS DE COURO LTDA., Advogado: Dr. Joyce Lima Marconi Gurgel, Advogado: Dr. Adenauer Moreira, Agravado(s): MARIA AURICELIA ALVES SENA, Advogado: Dr. Bruno Henrique Vaz Carvalho, Advogado: Dr. Felipe Fonteles de Sousa, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 401-22.2018.5.05.0028 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, Procurador: Dr. Hugo Lima Tavares, Agravado(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Marlon Nunes Mendes, MARIA LIMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sérgio Barbosa da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 367-18.2019.5.13.0019 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Dr. Ricardo Ruiz Arias Nunes, Agravado(s): ABBC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BENEFICÊNCIA COMUNITÁRIA, CATEA SOFIA BARBOSA CASSIMIRO, Advogado: Dr. Hugo César Soares Lima, Advogada: Dra. Ana Emilia Moreira de Oliveira Gadelha, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 312-04.2016.5.20.0011 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Dra. Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): CLEONES MONTES DOS SANTOS E OUTRO, Advogado: Dr. Thyego Rodrigo Passos Costa, MCE ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Flávio Aguiar Barreto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, reconhecer a transcendência do tema "responsabilidade subsidiária - administração pública" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 306-94.2018.5.19.0062 da 19ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Dra. Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): JOSE PAULO DA SILVA, Advogado: Dr. Genilson Jose Amorim de Carvalho, SIMOES FILHO SERVICOS E COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA, Advogado: Dr. Isabela Cavalcante da Silva e Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, reconhecer a transcendência do tema "responsabilidade subsidiária - administração pública" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 287-31.2019.5.09.0095 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s):





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marianna Stasiak, Advogado: Dr. Patrick Friedrich W.M. Litzendorf Fontes César, Agravado(s): ELIANA APARECIDA DAPPER, Advogado: Dr. Leticia Bianca Pinheiro, Advogado: Dr. Janayana Ligia Bernardi, M. C. A. SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 246-08.2018.5.10.0019 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Leandro Alves Guimarães, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): GABRIELA ROCHA DA SILVA, Advogado: Dr. Evamar Francisco Lacerda, Advogada: Dra. Suellen Cristina Biangulo, PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Seixas Scofano, Advogado: Dr. Luiz Fabiano Hernandez de Oliveira, Advogado: Dr. Thiago Bressani Palmieri, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 234-07.2016.5.20.0012 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Dra. Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Dr. Leandro Alves Guimarães, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): GDK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), OSVALTER SANTOS ANDRADE, Advogada: Dra. Zilda Maria Fontes Caldas, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 231-69.2019.5.13.0003 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procuradora: Dra. Anália Araújo de Melo Maia, Agravado(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Nilton Flavio Borges Furtado Junior, Advogado: Dr. Pedro Guilherme Ramos Guarnieri, IVANILDO GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Daniel Vieira Smith, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 215-52.2015.5.17.0001 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SERRA, Procuradora: Dra. Elizete Penha da Luz, Agravado(s): ATIVA TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, Advogado: Dr. Fábio Siqueira Machado, Advogado: Dr. Bruno José Calmon Du Pin Tristão Guzansky, INGRID DOS REIS BATISTA, Advogado: Dr. José Rogério Alves, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 160-42.2020.5.11.0018 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis, Agravado(s): MIRIAN SMITH DA SILVA, Advogado: Dr. Vanessa



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Doroteia Batista da Silva, Advogada: Dra. Ingrid Mendonça Ossuosky, Advogada: Dra. Hanna Mendes de Oliveira, Advogada: Dra. Juliana Souza Rodrigues, Advogado: Dr. Luiz Henrique Zubaran Ossuosky Filho, SOUZA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. Ewerton Almeida Ferreira, Advogada: Dra. Fabiana Nogueira Neris, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 149-35.2018.5.10.0010 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Paulo Araújo, Agravado(s): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Dra. Darcy Maria Gonçalves de Almeida, NILTON RODRIGO DE FREITAS BUNA, Advogada: Dra. Magda Andrade Marques, Advogado: Dr. Adalberto Batista Guimarães Borges, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 121-45.2020.5.11.0018 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Thiago Oliveira Costa, Agravado(s): HELIO SENA HIGINO, Advogada: Dra. Marly Gomes Capote, MARIA DO LIVRAMENTO LIMA DA CUNHA, Advogado: Dr. Ewerton Almeida Ferreira, Advogada: Dra. Fabiana Nogueira Neris, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10-98.2019.5.21.0024 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): HOPE RECURSOS HUMANOS EIRELI, Advogado: Dr. Jose Ricardo Haddad, RONALDO DE SOUZA PADILHA, Advogado: Dr. Rui Vieira Veras Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10-65.2019.5.12.0019 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MARIA CHRISTINA PEDRO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Marcos Roberto Hasse, Agravado(s): JJ DESIGN LTDA. - ME, Advogado: Dr. Sara Simone Siebert dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, em relação ao tema "Rescisão indireta - não comprovação - validade do pedido de demissão", não divisando ser possível a emissão de juízo positivo de transcendência, negar-lhe provimento, no particular. **Processo: RRag - 1000770-58.2017.5.02.0467 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrente(s): ERNANDES APARECIDO DA SILVA, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Agravado(s) e Recorrido(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional", por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

para declarar a nulidade do acórdão regional proferido em sede de embargos de declaração, apenas no que se refere aos parâmetros utilizados para fixação da indenização por danos materiais, a ser paga em parcela única, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que profira nova decisão, nesse particular, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas do apelo, bem como do agravo de instrumento. **Processo: RRAg - 1000646-18.2020.5.02.0064 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrente(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogada: Dra. Priscilla de Held Mena Barreto Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): FABIANA GUILLEN LISBOA, Advogada: Dra. Rosemeire Souza Genuino, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RRAg - 820-81.2015.5.20.0011 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravado(s) e Recorrente(s): AMILAR FERNANDES ZACARIAS E OUTROS, Advogado: Dr. Lucas Tadeu Costa Dias, Advogado: Dr. Petrucio Messias de Souza, Agravante(s) e Recorrido(s): LUPATECH S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Joao Marcos Cavichioli Feiteiro, Agravado(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Dra. Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento dos réus Lupatech S.A. e outros. E, por unanimidade, conhecer do recurso de revista dos autores, por violação ao artigo 818, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que condenou o ente público a responder subsidiariamente pelas parcelas reconhecidas à parte autora na presente ação. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 1001405-30.2017.5.02.0373 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): THAYNA CRISTINA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Renata de Oliveira Rodrigues, Recorrido(s): JSL S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Daniel Grana Zorzete, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 1000277-81.2019.5.02.0606 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ANTONIO MARTINS DE SOUZA, Advogado: Dr. Jefferson Leonardo Alves Nobile de Gerard Rechilling e Blasmond, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sá, Advogado: Dr. Jeverson de Almeida Kuroki, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 100997-91.2019.5.01.0512 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Brandão, Recorrente(s): MARCIA ANTONIA GUIMARAES, Advogado: Dr. Wilsione Lessa Navega, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, Advogada: Dra. Renata Guimarães Rodrigues S. Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 450 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da remuneração das férias em dobro, incluído o terço constitucional. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 24445-43.2018.5.24.0007 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ALESSANDRA ALCANTARA DIAS GONCALVES, Advogada: Dra. Lidiane Vilhagra de Almeida, Advogado: Dr. Henrique Porfírio de Oliveira, Recorrido(s): WAL MART BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no tocante à condenação do réu ao pagamento do intervalo previsto no artigo 384 da CLT, sem a limitação de 30 minutos. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 20746-32.2017.5.04.0752 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICIPIO DE TRES DE MAIO, Advogado: Dr. Jorge Luiz Wachter, Advogado: Dr. Kácio L. Gelain, Recorrido(s): ROSEMERI FELTEN, Advogado: Dr. Pedro Luiz Correa Osorio, Advogado: Dr. Antonio Escosteguy Castro, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 20472-53.2019.5.04.0702 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Ana Paula Kaiser, Procuradora: Dra. Luiza Zacouteguy Bueno, Recorrido(s): ARI COELHO, Advogado: Dr. Julio Cesar Goncalves dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 18054-28.2017.5.16.0008 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ROSANGELA PEREIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Recorrido(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Valdênio Caminha, INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, Advogada: Dra. Thais Andrade da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que condenou o ente público a responder subsidiariamente pelas parcelas reconhecidas à parte autora na presente ação. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 12296-21.2019.5.15.0010 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTA GERTRUDES, Procuradora: Dra. Júlia Guimarães



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Degasperi, Procuradora: Dra. Denise Aparecida Breve, Recorrido(s): MONICA APOLIANE DE FREITAS, Advogado: Dr. Tiago Garcia Zaia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por ausência de transcendência da causa. **Processo: RR - 10747-53.2018.5.15.0125 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): IRENE DA SILVA, Advogado: Dr. Márcio Antônio Vernaschi Júnior, Advogado: Dr. Jair Ricardo Pizzo, Advogado: Dr. Ivan Barbin, Advogado: Dr. Caio Henrique Vernaschi, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PONTAL, Advogado: Dr. Marco Antonio de Castro Nardelli, Decisão: por unanimidade, CONHECER do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, VI, do TST, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para fixar o valor dos honorários advocatícios sucumbenciais em face do Município, no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, conforme o artigo 85, § 3º, I, do CPC/2015. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 10445-63.2018.5.03.0026 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Dra. Maria Christina Dutra Fernandez, Decisão: por determinação do Exmo. Ministro Relator, em atendimento à solicitação feita pelo recorrido MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, mediante a petição protocolada nesta Corte sob o nº 18663507, em observância ao disposto no artigo 134, § 5º, IV, do RITST, retirar o feito de pauta para inclusão em uma futura pauta de sessão telepresencial. **Processo: RR - 10401-37.2017.5.08.0124 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Recorrido(s): DÍNAMO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Renato Bentes Franco, Advogado: Dr. Marco Antonio Medeiros Vasconcelos, WLISSES BENTO QUIRINO, Advogado: Dr. Cícero Sales da Silva, Advogada: Dra. Dayanne Sousa de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10091-55.2017.5.03.0064 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): LUCIANO DELAZERI, Advogado: Dr. Elton José Baeta Brant, Advogado: Dr. Rosane Maria Carneiro Brant, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Recorrido(s): CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES MARIANA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Thales Vinícius da Silva Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2641-68.2016.5.11.0001 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Janilson da Costa Barros, Recorrido(s): MARIA VALMIRA SIMAS DA SILVA, Advogada:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Dra. Mônica Antony de Queiroz, SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Dra. Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por determinação do Supremo Tribunal Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do réu ESTADO DO AMAZONAS pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. **Processo: RR - 960-70.2018.5.08.0003 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BELÉM, Procurador: Dr. Evandro Antunes Costa, Recorrido(s): TATYANA SOUSA DA SILVA, Advogada: Dra. Paula Janaína Azevedo de Oliveira Monteiro, Advogada: Dra. Rita de Cássia Lima de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por ausência de transcendência da causa. **Processo: RR - 47-89.2018.5.11.0008 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Sálvia Haddad, Procurador: Dr. Aldenor de Souza Rabelo, Recorrido(s): MILENE DA SILVA ANDRADE, Advogada: Dra. Márcia Suzana Oliveira Menezes, TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E DE ENFERMAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do réu ESTADO DO AMAZONAS pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000387-94.2017.5.02.0042 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: OFELIA RANGEL BERTHO DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcelo Ricardo Grünwald, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-AIRR - 101794-62.2016.5.01.0483 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): NARBAL SIMAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Camila de Castro Barbosa Bissoli do Bem, SEI CONSULTORIA DE PROJETOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, diante do caráter nitidamente protelatório, condenar a embargante ao pagamento de multa no importe de 2% (dois por cento), prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC, a incidir sobre o valor atualizado da causa. **Processo: ED-Ag-AIRR - 101051-86.2017.5.01.0040 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Embargado(a): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Dr. Wellington Lessa



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

do Nascimento, Advogada: Dra. Renata Vicente Pereira, Advogada: Dra. Monique Barros de Lima, RODRIGO FRANCISCO DOS ANJOS, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Advogado: Dr. Iara Cristina D Andrea, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, diante do caráter nitidamente protelatório, condenar a embargante ao pagamento de multa no importe de 2% (dois por cento), prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC, a incidir sobre o valor atualizado da causa. **Processo: ED-AIRR - 100841-02.2017.5.01.0051 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - SINTUFRJ, Advogado: Dr. Rudi Meira Cassel, Embargado(a): ERONALDO ARAUJO DA FONSECA, Advogado: Dr. Ivan Cordeiro Ribeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 44140-80.2007.5.09.0008 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR, Procuradora: Dra. Mônica Henriques Costa Gouveia, Procurador: Dr. Hélio Pinto R. Carvalho Júnior, Embargado(a): EMBRASUL ORGANIZAÇÃO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S/C LTDA., SIRLEI MARTINS FAGUNDES, Advogado: Dr. Álvaro Eiji Nakashima, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, acolher os embargos de declaração para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, determinar o reexame do agravo de instrumento em recurso de revista. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-RR - 29440-25.2005.5.10.0014 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ALMERINDA VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Embargado(a): MÚLTIPLA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA., UNIÃO, Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-RR - 25637-54.2017.5.24.0004 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: OUTLOOK PROMOCOES MERCHANDISING E SERVICOS TEMPORARIOS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Nudelman Franken, Embargado(a): JANE TEREZINHA LINO - ME, Advogado: Dr. Thiago Augusto Rocha Lemos, KAMILA FERREIRA FERNANDES, Advogado: Dr. Ricardo Augusto Pegolo, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-Ag-**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**AIRR - 21183-20.2016.5.04.0102 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL, Procurador: Dr. Juliano De Angelis, Embargado(a): LEONARDO CALÇADA TAJES, Advogada: Dra. Adriana Brod Benites, TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Leandro Moreira Trindade, Advogado: Dr. Mário Antônio Hubenthal Pellegrini Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 21077-67.2017.5.04.0702 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Embargado(a): TANIA REGINA DA SILVA XAVIER, Advogada: Dra. Manoela Chagas Fortes, TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Renata Teixeira Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 20965-69.2015.5.04.0702 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA, Procurador: Dr. Marcelo Horta Sanábio, Embargado(a): ANA PAULA FLORES DE LIMA, Advogado: Dr. Rodrigo Gindri Fiorenza, VERSÁTIL SERVIÇOS EMPRESARIAIS E TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 20390-58.2016.5.04.0821 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA, Procurador: Dr. Marcelo Horta Sanábio, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Embargado(a): JULIANO DOS SANTOS MESSA, Advogada: Dra. Nara Rejane Barbosa Leite, Advogada: Dra. Tatiana Fernandes Pereira, SILVESTRE ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, diante do caráter nitidamente protelatório, condenar o embargante ao pagamento de multa no importe de 2% (dois por cento), prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC, a incidir sobre o valor atualizado da causa. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11755-02.2015.5.15.0083 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Advogado: Dr. Ana Paula Fernandes Lopes, Embargado(a): BENEDITO CARLOS XAVIER, Advogado: Dr. Waldir Aparecido Nogueira, Advogado: Dr. Roseli Felix da Silva, Advogado: Dr. Clarissa Felix Nogueira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 11712-11.2017.5.03.0057 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Procuradora: Dra. Elisangela Soares Chaves, Embargado(a): E.M.B DOS SANTOS - LOCACAO DE ESTRUTURAS E SERVICOS - ME, FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE DIVINÓPOLIS - FUNEDI, Advogado: Dr. André Luiz





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Santos Teixeira, JOSE LUIZ, Advogado: Dr. Giulliano Agostinho Gonçalves, Advogado: Dr. Luiz Otávio Díniz Silveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 11256-82.2018.5.03.0168 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Eloá de Freitas Cardoso Cangussu, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Embargado(a): BARBARA FABIANA SOUSA BOTELHO, Advogado: Dr. Paulo Henrique Zago, SELME SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Marcus Ely Soares dos Reis, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11059-18.2015.5.01.0030 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: JACQUELINE ZOE PAZOS Y BLANCO, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Advogado: Dr. Eduardo Pereira da Costa, Embargado(a): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Cordeiro, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 10965-82.2018.5.03.0071 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Advogada: Dra. Marley Silva da Cunha Gomes, Embargado(a): M. C. A. SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME, THAISE MARIA DE OLIVEIRA FONSECA, Advogada: Dra. Ivani Pereira Soares Nunes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10955-09.2019.5.03.0134 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Embargado(a): THAIS DA SILVA, Advogado: Dr. Rogerio Zeidan, Advogado: Dr. Jonas Francelino Batista, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 10786-54.2015.5.01.0025 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: COLEGIO PEDRO II, Procuradora: Dra. Deborah Abreu, Embargado(a): ALEXANDRO GONCALVES FONSECA, Advogado: Dr. Alexandre Coelho, TECNISAN TÉCNICA DE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Claudio Solon Werneck da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 10767-98.2019.5.18.0004 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: BRUNO GARIBALDI FLEURY, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. André Luiz Serrão Pinheiro, Embargado(a): SERVICIO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE GOIAS, Advogado: Dr. Fernando Hugo Rabello Miranda, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-AIRR - 10376-76.2015.5.01.0451 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Dra. Larissa Yasmin Araújo Silva, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Embargado(a): MARCIO DE SOUSA SILVA, Advogado: Dr. Renato Tristao Machado Junior, MB SERVICOS DE MANUTENCAO E REPAROS INDUSTRIAIS LTDA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, diante do caráter nitidamente protelatório, condenar a embargante ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC, a incidir sobre o valor atualizado da causa. **Processo: ED-AIRR - 1600-55.2017.5.09.0658 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ, Procurador: Dr. Ricardo Rui Nogueira Benamor, Embargado(a): D.M.S. LIMPEZA E CONSERVACAO - EIRELI - EPP, MARIZA DE FATIMA CONCEICAO BENKE, Advogada: Dra. Dalva Fernanda Ribeiro Fuzinato, Advogado: Dr. Tiago Velloso Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1351-59.2017.5.09.0091 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Francisco Jony Bório do Amaral, Advogada: Dra. Íris Yamamoto Izutani, Embargado(a): LUIZ ANTONIO FERDINANDO, Advogado: Dr. Armando Kenji Koto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1342-50.2016.5.11.0003 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Sálvia Haddad, Embargado(a): LUCIANE PIMENTEL, Advogado: Dr. Diego Cid Vieira Prestes, MEDICAL GESTÃO HOSPITALAR EIRELI, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1280-24.2016.5.09.0663 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: SANDRA MARIA VAREA DOMINGUES GIBELATO, Advogado: Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior, Advogado: Dr. Oswaldo Pinheiro Ribeiro Júnior, Advogado: Dr. Eduardo Falcete, Embargado(a): SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES, Advogada: Dra. Renata Myazi Martins, Advogada: Dra. Carina Feniman Francescon Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1248-38.2017.5.10.0022 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Administrador Judicial: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN, Advogado: Dr. Maria Ângela Furtado Laurentino, Embargado(a): FORMA-SEG - CENTRO DE FORMACAO DE PESSOAL PARA SEGURANCA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

LTDA E OUTROS, Advogada: Dra. Cleusa Amália Von Scharthen, HELVIO MENDONCA BELATO, Advogado: Dr. Luciano Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 977-41.2017.5.11.0009 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Sálvia Haddad, Embargado(a): RODRIGO OTAVIO BORGE ROJAS, Advogada: Dra. Franciane Monteiro Cavalcante, TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 967-69.2018.5.11.0006 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Henri Dhoughlas Ramalho, Embargado(a): NORTE COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Elbe Renan de Oliveira da Silva, PATRICIA ROCHA FRANCO, Advogado: Dr. Rogério Pena Bento da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 915-58.2018.5.11.0011 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, Procurador: Dr. Antônio Cezar dos Santos, Embargado(a): FUCAPI - FUNDAÇÃO CENTRO DE ANÁLISE, PESQUISA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA, RAIMUNDO NONATO VIEIRA DA COSTA, Advogado: Dr. Wagner Ricardo Ferreira Penha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 904-64.2012.5.04.0001 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procuradora: Dra. Juliana De Angelis, Embargado(a): ADAO RENATO TAVARES PEREIRA, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, GRES ENGENHARIA E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Tiago Silveira de Almeida, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 879-49.2017.5.08.0103 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Karina Rodrigues Leão, Embargado(a): BRUNIELY CORREA DE SOUZA, Advogado: Dr. Danilo Paes Gondim, O. PEREIRA SERVIÇOS E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 603-86.2014.5.06.0003 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA 15 REGIAO, Advogado: Dr. Ataliba de Abreu Neto, Embargado(a): EMANUELA MUNIZ SOUZA DE QUEIROZ, Advogado: Dr. Ignácio Raphael de Souto Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 555-58.2017.5.12.0035 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE FLORIANOPOLIS, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a):



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

BISTEK - SUPERMERCADOS LTDA., Advogada: Dra. Danielle S. Bortoluzzi Napolini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 535-08.2019.5.14.0402 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Embargado(a): ELIZANGELA DE OLIVEIRA - ME, LUCIANO DUARTE BRAGA, Advogada: Dra. Gracileidy Almeida da Costa Bacelar, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 511-58.2019.5.11.0015 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Maria Hosana de Souza Monteiro, Embargado(a): RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., SARA JANE DOS SANTOS MUNHOES, Advogado: Dr. Diego Cid Vieira Prestes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 159-22.2019.5.14.0402 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Embargado(a): ANTONIO JOSE DA SILVA, Advogado: Dr. Claudermilson Frota Silva, M R C DE LIMA - ME, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 52-11.2016.5.09.0664 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: WILSON LEANDRO DA SILVA, Advogada: Dra. Maisa Carla Orcioli de Carvalho Santos, Embargado(a): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., Advogado: Dr. Armando Canali Filho, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10-85.2014.5.19.0006 da 19ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Embargado(a): ALDENIS GAMA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Kenisson de Albuquerque Martins, CONSTRUTORA ELOS ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Florízia Lamenha Calheiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AgR-AIRR - 20340-38.2008.5.10.0015 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): TELMA ALVES SANTANA, Advogada: Dra. Maria Lindinalva de Souza, VIRTUAL SERVICE - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, dar provimento ao agravo interno e ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 3242100-33.2009.5.09.0651 da 9ª Região**, Relator:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Sidnei Di Bacco, Agravado(s): S. R. ROCA & CIA. LTDA., SIRLEI DE LIMA SANTOS, Advogado: Dr. Álvaro Eiji Nakashima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 401/415, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 3011940-11.2008.5.09.0015 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Dr. Cesar Augusto Binder, Procurador: Dr. Paulo da Gama-Rosa Cardoso Filho, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA - EBV, JONAS GOMES DE CASTRO, Advogado: Dr. Leomir Binhara de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1002040-39.2017.5.02.0008 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MURILLO DE SOUZA VIEIRA LOPES, Advogado: Dr. Gabriel Santana Coelho, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Cleber Pinheiro, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-RRAg - 1001911-90.2017.5.02.0054 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Sérgio Soares Barbosa, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Advogada: Dra. Joice de Aguiar Ruza, Agravado(s): YUSSUKE ARAMAKI, Advogado: Dr. Waleska Kurtz Felker, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001885-29.2016.5.02.0054 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ALEXANDRE GONCALVES MIELE, Advogado: Dr. Gabriel Atlas Ucci, Advogado: Dr. Danilo Mauricio Suyama, Advogado: Dr. Daniel Bijos Faidiga, Agravado(s): MAHST ENGENHARIA E SISTEMAS DE GESTAO LTDA - EPP, Advogado: Dr. Henrique José dos Santos, NOVAAGRI INFRA-ESTRUTURA DE ARMAZENAGEM E ESCOAMENTO AGRICOLA S.A., Advogado: Dr. Rafael Cenamo Junqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001250-28.2018.5.02.0038 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, Agravado(s): RENANGELA TAURISANO, Advogado: Dr. Eliezer Trevisan Theodoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1000756-55.2019.5.02.0386 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Brandão, Agravante(s): ANA LUCIA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Leonardo Lemes da Silva, Agravado(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-RR - 1000710-17.2020.5.02.0003 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SERGIO JOSE DA CRUZ, Advogada: Dra. Lucy Lumiko Tsutsui, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1000703-05.2018.5.02.0291 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSÉ FAVILLI NETO E OUTRA, Advogado: Dr. Cyll Farney Fernandes Carelli, Advogado: Dr. Marcos Lincoln Tavares de Araújo, Advogado: Dr. Robert Lessa Vaz, Advogado: Dr. Rodrigo Bernal Peron, Agravado(s): ANDRÉIA CRISTINA FERREIRA, CRESO SUERDIECK DOURADO, JAILTON GABRIEL DA ROSA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, JEFFERSON JOSÉ DA SILVA, JORGE PEREIRA DE MAGALHÃES, MARCOS ANTÔNIO SOARES, MOYSES ATHIA NETO, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 720400-92.2009.5.09.0651 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Dr. Fabio Renato Sant'Ana, EBV EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA., JOEL ELISIÁRIO RIBEIRO, Advogado: Dr. Otávio Ernesto Marchesini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 495/504, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 413100-92.2006.5.02.0089 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Advogado: Dr. Luiz Eduardo Amaral de Mendonça, Agravado(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Procuradora: Dra. Maria Helena Villela Autuori, CONDOMÍNIO POLO MODA SHOPPING DA PRONTA ENTREGA, DULCINALVA MANIA DA SILVA, Advogado: Dr. Jocelino Pereira da Silva, HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Leonardo Gonçalves Ruffo, PLAZA SÃO PAULO ADMINISTRADORA S/C LTDA., Advogado: Dr. Jurandir Zangari Júnior, SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, Advogado: Dr. José Eduardo dos Santos Oliva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

1200/1217, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 228400-38.2009.5.04.0018 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): DANIEL DE SOUZA ANDRADE, Advogado: Dr. José Evanir de Oliveira Marques, EMPRESA DE VIGILÂNCIA NOROESTE LTDA., Advogado: Dr. Michael Gustavo Villanova Schnädelbach, FUNDACAO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Adriana Bertolin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 101364-33.2017.5.01.0077 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s): HERMES CLAUDIO MACHADO, Advogado: Dr. Marcelo Jorge de Carvalho, Advogada: Dra. Maria Clenice de Mattos Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 101357-60.2016.5.01.0082 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SOLDI PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Alfonso de Bellis, Agravado(s): BIANCA DE LIMA SILVA, Advogado: Dr. Elson Luiz Zanela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101338-96.2016.5.01.0068 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Sergio Shiroma Lancarotte, Advogado: Dr. Claudia Pereira Dias, Agravado(s): CORE VALUE BPO SERVIÇOS EM INTEGRAÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA., Advogado: Dr. Angelo Nunes Sindona, Advogada: Dra. Bianca Barbosa de Souza, DENIZE DOS SANTOS E SILVA, Advogado: Dr. Flavio Marques de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 1113/1116, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 101150-60.2019.5.01.0016 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AGLAIR RODRIGUES DE SALES LOUREIRO, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo:**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**Ag-AIRR - 100961-86.2016.5.01.0081 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): POSIDONIA SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s): TILDO SERGIO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Júlio César da Rosa Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional" e negar provimento ao agravo interno quanto aos demais temas. **Processo: Ag-ED-AIRR - 100797-70.2016.5.01.0001 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Agravado(s): JORGE ELIAS ARGOLO BEZERRA, Advogado: Dr. Alexandre Menezes Farrula, TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 100527-05.2017.5.01.0262 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ICARAÍ AUTO TRANSPORTE S. A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Moacyr Dario Ribeiro Neto, Agravado(s): ELMER CUNHA DA ROSA, Advogado: Dr. Jeane Marins dos Santos Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 48240-20.2008.5.10.0007 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): FRANCISCO DIAS XAVIER JÚNIOR, Procurador: Dr. Antônio Carlos Alves Diniz, MASSA FALIDA de IMPACTO CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Miguel Alfredo de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 21718-47.2016.5.04.0231 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JORGE SILVEIRA GONCALVES, Advogado: Dr. Bruno Julio Kahle Filho, Agravado(s): PROMETEON TYRE GROUP INDÚSTRIA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Decisão: por unanimidade, por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo interno para, reformando a decisão às fls. 1027/1032, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 21196-31.2016.5.04.0292 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): METALURGICA CATTO LTDA - EPP, Advogado: Dr. Anderson Magalhães Antunes, Agravado(s): JOSE FILIPE DE CARVALHO, Advogado: Dr. Gustavo Samara, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR -**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**21045-50.2017.5.04.0512 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DITÁLIA MÓVEIS INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Dra. Caroline Reichelt de Quadros, Advogada: Dra. Rafaela Belloc Coufal, Agravado(s): MATEUS DALLE, Advogado: Dr. Mauricio Grasselli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20979-11.2018.5.04.0003 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PROCERGS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): MAGDA SUSANA DA ROSA TONIOLO, Advogado: Dr. Regis Pinter Peçanha, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 20900-32.2018.5.04.0003 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA - IPA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Felipe Espíndola Carmona, Agravado(s): NEIVA ZORN, Advogado: Dr. Alexandre Hendler Hendler, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno da ré. **Processo: Ag-AIRR - 20511-33.2016.5.04.0871 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER/RS, Procurador: Dr. Vitor Hugo Skrsypcsak, Agravado(s): JOSCELMAR FONSECA DE MATOS, Advogado: Dr. Lucenir de Melo Pinheiro dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR - 20327-85.2019.5.04.0511 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Marlon Brum, Agravado(s): L R SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Manoel Gervasio Teixeira, ROSELI SUTIL DE SOUZA, Advogado: Dr. Leonir José Taufe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR - 20216-08.2017.5.04.0403 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MAURO CAVAGNOLLO, Advogado: Dr. Olavo de Villa Júnior, Agravado(s): CODECA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CAXIAS DO SUL, Advogada: Dra. Nilva Maria Canevese, Advogado: Dr. Andre Luis Gottens, Advogado: Dr. Alexander Almeida de Mello, Decisão: por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo interno da parte autora para, reformando a decisão às fls. 1071/1074, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento do autor para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11406-81.2018.5.15.0151 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): WANDERLEY GONCALVES DE AMORIM, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Marco Antônio Bevilaqua, Advogado: Dr. Juliano Nicolau de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 11368-88.2016.5.03.0049 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Sérvio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Agravado(s): JORGE JOSÉ DIAS, Advogado: Dr. Nilson Batista da Silveira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 11354-42.2015.5.01.0002 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): C. M. COUTO SISTEMAS CONTRA INCÊNDIO LTDA., Advogado: Dr. Hamilton Braga Salles, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Carlos Rodrigues da Silva Filho, Procuradora: Dra. Giovanna Maciel Fortes do Paço Borges, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11242-58.2017.5.15.0020 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo Rogério Bage, Advogado: Dr. Jânio D'arc Martins Vieira, Agravado(s): MARIA GORETTI GALVAO MATSUMOTO DUARTE, Advogado: Dr. Rubens Siqueira Duarte, Advogado: Dr. Diogo Nunes Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 11168-16.2018.5.18.0010 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DANIELLY MENDES RESENDE, Advogado: Dr. Éder Francelino Araújo, Advogado: Dr. Nataniel Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Caio César Silva Passos, Advogado: Dr. Paulo Vitor Vanderlei Freitas, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Alessandro Marius O. Martins, Advogada: Dra. Bruna Leticia Teixeira Ibiapina Chaves, Advogada: Dra. Paula Cecília Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-ED-AIRR - 11151-78.2017.5.03.0156 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado (s): BK CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Rogério Corrêa de Oliveira, Advogada: Dra. Patrícia Cezar Becker de Almeida Lopes, Advogado: Dr. Pedro Aires Caetano Pereira, NOVA RIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Joaquim Mentor de Souza Couto Júnior, VICTOR ANGELO SILVESTRE DELFINO, Advogado: Dr. Ismael Gomes Marçal, Advogada: Dra. Selma Gomes Marçal Belo, Agravado(s): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Rinaldo César da Silva Duarte, FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Dr. Paulo Henrique de Sousa Azevedo, Advogado: Dr. Cledson Franco de Oliveira, SONDOTÉCNICA ENGENHARIA DE SOLOS S.A., Advogado: Dr. Francisco Domingues Lopes, Advogado: Dr. Bruno Mendes Lopes, Advogado: Dr. Igor de Moraes Pernambuco Agostini de Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos internos interpostos pelo autor e pelas rés. **Processo: Ag-RRAg - 11054-70.2016.5.15.0062 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ricardo Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JOSE APARECIDO DA SILVA, Advogado: Dr. Willian Reinaldo Estevan, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10860-71.2017.5.15.0115 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): ATENDE CONTACT CENTER EIRELI E OUTRAS, Advogado: Dr. Paulo Rogério Tamada, Advogado: Dr. Danilo Hora Cardoso, BARBARA CRISTINA BAGLI SILVA, Advogada: Dra. Rosani Márcia de Queiroz Alvares, Advogada: Dra. Ana Carolina Domingues, ERGO-CENTER MEDICINA OCUPACIONAL S/S LTDA - ME, Advogada: Dra. Tathiana Nikolaevna Marangoni Kumov Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ARR - 10674-93.2017.5.03.0111 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARIO FERNANDES DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. Manoel Ferreira Rosa Neto, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Viviane de Araújo Rodrigues Bittencourt Maciel, Advogado: Dr. Victor Santiago Vieira Costa, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-ARR - 10579-93.2017.5.03.0004 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Agravado(s): CARLOS EDUARDO BRAGA ARAUJO, Advogado: Dr. Diniz Santana de Oliveira, Advogado: Dr. Cleverson Luiz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 10395-32.2016.5.03.0018 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VIACAO PROGRESSO LTDA, Advogado: Dr. Ronaldo Mariani Bittencourt, Advogado: Dr. Luisa Maria Avelar Rodrigues, Agravado(s): FLAVIO CLAUDIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Gabriel Moller Malheiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10329-47.2020.5.03.0136 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s): ANDRESSA SILMARA ALVES CARVALHO RIOS E OUTROS, Advogado: Dr. Gustavo Rabelo Vasconcelos, Advogado: Dr. Guilherme Anastacio Ribeiro da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10145-38.2014.5.01.0078 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSE GERALDO DE MELLO REZENDE, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Mauro Henrique Ortiz Lima, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10106-47.2017.5.15.0013 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Agravado(s): ADELMO GERALDO DE MORAES, Advogado: Dr. Leonardo Augusto Nogueira de Oliveira, Advogado: Dr. André Luís de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 10017-22.2017.5.03.0057 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): FREDERICO AVNER PEDROSA DA FONSECA, Advogado: Dr. Hudson Leonardo de Campos, Advogada: Dra. Natália Elias Utsch de Castro, TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Decisão: por unanimidade, indeferir o pleito de reconsideração da decisão referente à substituição do depósito recursal, formulado na petição às fls. 1498/1508. Também à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da ré. Ainda à unanimidade, conhecer do recurso de revista da ré, quanto ao tema "DESERÇÃO - RECURSO ORDINÁRIO - DEPÓSITO RECURSAL - SEGURO GARANTIA JUDICIAL COM PRAZO DETERMINADO - POSSIBILIDADE", por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformando o acórdão regional, reconhecer a validade do seguro garantia judicial com prazo determinado e afastar a deserção do recurso ordinário. Ainda, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que conceda à ré prazo razoável para a regularização do seguro garantia judicial, na forma do Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1, de 16 de outubro de 2019, e após o decurso do prazo, prossiga no exame do recurso ordinário como entender de direito. Prejudicado o exame do agravo de instrumento do autor ante o provimento



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

do recurso de revista da ré e a determinação de retorno dos autos à origem. Observação: Ressalvou o entendimento o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva quanto ao indeferimento do pedido de substituição do depósito recursal por seguro garantia. **Processo: Ag-AIRR - 10008-40.2013.5.01.0030 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ISABEL CRISTINA BIANA DE MACEDO STOLIAR, Advogado: Dr. Flávio Marques de Souza, Advogado: Dr. Massau José Veroneze Marques, Agravado(s): MASSA FALIDA do BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A. , Advogada: Dra. Ana Cláudia Ferreira, Advogada: Dra. Soraia Ghassan Saleh, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Marcos Renato Gelsi dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 2339-18.2015.5.09.0005 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): WASHINGTON CAMARGO, Advogado: Dr. José Lúcio Glomb, Advogado: Dr. Guilherme Seiti Suguimatsu, Agravado(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES CASTOR LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo: Ag-ED-AIRR - 2030-94.2016.5.11.0008 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luis Carlos de Paula e Sousa, Procurador: Dr. Ricardo Antônio Rezende de Jesus, Agravado(s): C P A CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA - EPP, G DE A AGUIAR EIRELI - EPP, MEDICAL GESTÃO HOSPITALAR EIRELI - EPP, SUELEN TEIXEIRA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Jander Rubem Souza da Rocha, TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 562/567, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1705-54.2011.5.09.0072 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Sidnei Di Bacco, Agravado(s): MODERN SERVICE - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA, PÂMELA CAROLINE VALLENDORF, Advogado: Dr. Roberto Cezar Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1490-06.2012.5.10.0011 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Artur Barbosa da Silveira, Agravado(s): EDMAR GONÇALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Júlio César da Silva Alves, SKYSERV LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. Thiago Bonavides Borges da Cunha Bitar, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 416/436, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1489-76.2011.5.10.0004 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Priscila Bessa Rodrigues, Agravado(s): RENATO COELHO MARTINS SALGADO, Advogado: Dr. Geraldo Marcone Pereira, WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 667/686, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1465-63.2012.5.10.0020 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Daniela de Oliveira Rodrigues, Agravado(s): JOSÉ BONFIM GOMES, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogado: Dr. Dalmo Rogério Souza de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 436/463, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1445-42.2011.5.10.0009 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Daniela de Oliveira Rodrigues, Agravado(s): LUZANIRA RUFINO LEAL SANTOS, Advogada: Dra. Francisca Aires de Lima Leite, MTZ CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO EM SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. Tiago Lopes Rozado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1438-38.2011.5.10.0013 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Juliana Marise Silva, Agravado(s): ANTONIA ZILDA FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio de Pádua Araújo, ENTERPOL - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 495/504, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1430-06.2012.5.10.0020 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Artur Barbosa da Silveira, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogada: Dra. Roseli Dias Valentim, VIGILATO ANTONIO PERES,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls439/461, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1407-33.2011.5.10.0008 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Clysses Adelina Homar, Agravado(s): PATRICIA NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1340-60.2019.5.22.0103 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): WORK SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Dr. Ubiratan Bagas dos Reis, Agravado(s): ELQUENIA FREITAS LUCENA, Advogado: Dr. Herval Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1248-64.2018.5.10.0002 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): IDEAL CARE LTDA., Advogado: Dr. Luiz Rogério Sawaya Batista, Advogado: Dr. Bruno Tadayoshi Hernandez Matsumoto, Agravado(s): HOME HEALTH CARE DOCTOR SERVIÇOS MÉDICOS DOMICILIARES S/S LTDA., Advogada: Dra. Eliane Ribeiro Gago, Advogado: Dr. Paulo Roberto Fogarolli Filho, KARINA OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Cloves Gonçalves de Sousa, MASTER SAUDE S/S E OUTRO, Advogado: Dr. Fernanda Siqueira Cassab, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1041-14.2011.5.04.0702 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): MARIZETE RODRIGUES SILVEIRA, Advogado: Dr. Flávio Braga Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1016-29.2017.5.17.0152 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ROBERTO V. NICACIO COMERCIO DE CONFECÇÕES - ME, Advogado: Dr. Alberto Nemer Neto, Agravado(s): GEIZA SANTANA GUSMAO, Advogada: Dra. RENATA BARCELOS CARVALHO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-RR - 1004-48.2017.5.09.0019 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LOG20 LOGÍSTICA S.A., Advogada: Dra. Bruna Melo Carneiro, Advogado: Dr. Fernando Melo Carneiro, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, ELIAS BALDIM NUNES JUNIOR, Advogado: Dr. Wagner Pirolo, Decisão: por unanimidade,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-RRAg - 902-26.2015.5.06.0101 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LEANDRO RAMOS DA SILVA, Advogado: Dr. Cláudio Gonçalves Guerra, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 843-44.2020.5.07.0001 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DE FORTALEZA S.A - ETUFOR, Advogado: Dr. Alcimar Nogueira de Moura, Advogado: Dr. Jose Elson Damasceno Filho, Agravado(s): ANTONIO FERREIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. João Manuel da Silva Venancio Batista Filho, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 814-46.2019.5.06.0004 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s): ELEIDE ROSANE BORBA LIRA, Advogado: Dr. João Reinaldo Prota Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 730-14.2016.5.06.0016 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PAULO RAPHAEL GOMES DE MOURA, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): REDEFONE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Mário Jorge Menescal de Oliveira, Advogado: Dr. Rômulo Marcel Souto dos Santos, TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno quanto ao tema "horas extras - trabalho externo" e dar provimento quanto ao tema "diferenças no pagamento de prêmios - ônus da prova" para determinar o processamento do agravo de instrumento. Também, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 584-90.2012.5.04.0008 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcus André Nascimento Marchi, Agravado(s): ROMEU RIBEIRO DE BARROS, Advogada: Dra. Raquel Paese, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Menezes, Advogado: Dr. Glênio Luís Ohlweiler Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 471-57.2010.5.15.0152 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Dr. Fernanda Paulino, Agravado(s): LUIS EDUARDO LARA PHENIS, Advogada: Dra. Elis Cristina Tivelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 402-32.2016.5.05.0010 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FRANCISCO JOSE DA SILVA JUNIOR, Advogado: Dr. Pedro Mahin Araujo Trindade, Advogado: Dr. Joao Gabriel Pimentel Lopes, Advogada: Dra. Juliana Caze Moreira, Advogado: Dr. Gloria Anisia Bomfim de Oliveira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Rosita Maria Falcão Coutinho, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 105-93.2011.5.04.0732 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Ricardo Gewehr Spohr, Agravado(s): MARIA SOLENI DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rafael Bassani, START SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 91-62.2018.5.20.0007 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): MELQUIZEDEQUE DO LAGO BARBOSA, Advogado: Dr. Katiene Barbosa dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR - 76-81.2018.5.20.0011 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONENGE SC CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Paola Gomes Estrella Krueger, Agravado(s): LUCIVALDO LIMA CRUZ, Advogado: Dr. Rodrigo Thyago da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo: ARR - 12161-23.2016.5.15.0104 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): DEVAIR RODRIGUES, Advogado: Dr. Ricardo Borlina de Oliveira, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): FACCHINI S.A., Advogado: Dr. Marcos Antônio Cais, Advogado: Dr. Gustavo Henrique da Silva Esquive, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da ré e do autor. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor, apenas quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS - PENSÃO MENSAL - LIMITE DE IDADE DO BENEFICIÁRIO", por violação do artigo 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

pagamento da pensão mensal seja efetuado até que o autor venha a completar 75,2 anos de idade (em atenção aos limites do pedido). **Processo: ARR - 10053-60.2015.5.01.0002 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s) e Recorrido(s): ENGEPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUCOES LTDA, GETULIO PINTO DAS NEVES, Advogado: Dr. Adailson da Silva Araújo, Advogado: Dr. Deliro Batista da Silva, Advogado: Dr. Edson Gomes Neves, GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI, SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS, Procurador: Dr. Gustavo Takahashi Frota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1000884-08.2018.5.02.0064 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Diego Reginato Oliveira Leite, Agravado(s): RONALDO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Tânia Clélia Gonçalves Aguiar, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 1000769-59.2018.5.02.0719 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maiara Sanchez Santos Melo, Agravado(s): TERESA MISSAKO YAMAMOTU TANAKA, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000546-95.2018.5.02.0076 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOAO FRANCISCO DA COSTA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Edson Ferretti, Advogado: Dr. Naziazeno Alves da Silva, Agravado(s): ELVI COZINHAS INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Dr. Manoel Feitosa da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, apenas quanto ao tema "RESCISÃO INDIRETA DO CONTRATO DE TRABALHO - VÍNCULO EMPREGATÍCIO - RECONHECIDO EM JUÍZO - IMEDIATIDADE INEXIGÍVEL". Determinada a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 1000174-11.2019.5.02.0045 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANDRE LUIZ DA SILVA SOUZA, Advogado: Dr. Marcílio José Villela Pires Bueno, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR - 101767-27.2016.5.01.0080 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s):



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Danielle Christine Miranda Gheventer, Agravado(s): ANDERSON OLIVEIRA DA COSTA, Advogada: Dra. Jackeli Silva Barros, PROTAQUE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - EPP, Advogada: Dra. Carolina Videira Lopes Pinto Borges, Advogada: Dra. Roberta Mesa Ramalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101541-03.2017.5.01.0075 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Rodrigo Henrique Luiz Corrêa, Agravado(s): ANDRE LUIS DA SILVA NUNES, Advogada: Dra. Fabiany Fernandes Lopes, VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100658-79.2016.5.01.0014 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): SORMANI RIOS, Advogado: Dr. João Batista Borges Vilela, Decisão: por unanimidade, indeferir o pleito de reconsideração da decisão referente à substituição do depósito recursal, formulado na petição de nº 237827-03/2020. Também, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. Observação: Ressalvou entendimento o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva quanto ao indeferimento do pleito de reconsideração da decisão referente à substituição do depósito recursal. **Processo: AIRR - 100344-08.2017.5.01.0206 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Mileni Britto Motta Gomes, Advogada: Dra. Taíse Arrais Barroso, Agravado(s): JOSE LUIZ ANDRADE FERNANDES, Advogado: Dr. Mário Amaro da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento por ausência de transcendência. **Processo: AIRR - 33241-80.2006.5.05.0004 da 5ª Região**, corre junto com AIRR - 33240-95.2006.5.05.0004, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Antônio José Telles de Vasconcellos, Procurador: Dr. Bruno Sampaio Peres Fagundes, Agravado(s): ANTÔNIO LIMA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Rosilene Cunha do Nascimento, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Luciana Carvalho Santos, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, diante da impossibilidade de realização do juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame do processamento do Recurso Extraordinário já interposto. **Processo: AIRR - 33240-95.2006.5.05.0004 da 5ª Região**, corre junto com AIRR - 33241-80.2006.5.05.0004, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS -



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ECT, Advogada: Dra. Luciana Carvalho Santos, Advogado: Dr. Raphael Ribeiro Bertoni, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): ANTÔNIO LIMA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Rosilene Cunha do Nascimento, ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Antônio José Telles de Vasconcellos, Procurador: Dr. Bruno Sampaio Peres Fagundes, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o reexame do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 30100-46.2008.5.01.0343 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado (s): LOGICTEL S.A., Advogado: Dr. Hamilton Donizeti Ramos Fernandez, TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Agravado(s): ENLACE TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA, NET SYSTEMS SERVICOS E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Clebes Cruz do Nascimento, PARCERIA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LIMITADA, Advogado: Dr. Ricardo Rodrigues Neves, RAFAELL DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Ana Paula Horta Salvador Chiareli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da ré Telemar Norte Leste quanto ao tema "prescrição"; e negar provimento aos agravos de instrumento das rés Telemar Norte Leste S.A. e Logictel S.A. **Processo: AIRR - 21735-19.2016.5.04.0026 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Denise Pires Fincato, Agravado(s): LUCIANA CAMPANI VOLKART, Advogado: Dr. David Ricardo Schlickmann, Advogado: Dr. Roberto Domingos Spadão Marcato, Advogado: Dr. Pedro de Aguiar Spadão Marcato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20667-16.2014.5.04.0281 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Dr. Victor Hugo Laitano, Agravado(s): COMPREBEM COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Diego Thobias do Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11333-82.2017.5.15.0042 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Agravado(s): ALIVIC SERVICOS EIRELI - EPP, MARISTELA CORREA MILHOMEM, Advogado: Dr. Guilherme Mellem Mazzotta, Advogado: Dr. Pablo de Figueiredo Souza Arraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11160-87.2015.5.03.0163 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Alfredo Jose do Carmo Diniz, Agravado(s): DIEGO ABRAÃO SIL VA GUEDES, Advogado: Dr. Marcelo Pinto Ferreira, MMX SUDESTE MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Cláudio Lott Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10146-32.2019.5.15.0054 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARLENE RIBEIRO DO AMARAL, Advogado: Dr. Ivan Barbin, Advogado: Dr. Caio Henrique Vernaschi, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PONTAL, Procurador: Dr. Marcos Oliveira de Melo Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 10039-06.2019.5.03.0156 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RODOLFO MALPICA BASSO, Advogado: Dr. Roni Ceribelli, Agravado(s): USINA CERRADÃO LTDA., Advogado: Dr. Fábio Luiz Pereira da Silva, Advogado: Dr. Jhonnys Dias Diniz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de periculosidade - abastecimento de máquina pá carregadeira - exposição não eventual" e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 1289-65.2016.5.05.0026 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANA LUCIA LIMA TAVARES, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogada: Dra. Maria Luisa Pinho Medauar, Advogado: Dr. Jorge Francisco Medauar Filho, Advogado: Dr. Eliel de Jesus Teixeira, Advogado: Dr. Leonardo Bispo Ferreira, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 956-62.2017.5.12.0001 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): IRANI PAPEL E EMBALAGEM S.A., Advogado: Dr. Joel Heinrich Gallo, Agravado(s): ALINE MERLINI, Advogado: Dr. Fernando Roberto Telini Franco de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR - 887-18.2017.5.09.0129 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Jefferson Santos Lopes, Advogada: Dra. Daniela de Paula Carvalho, SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIÃO, Advogado: Dr. Carlos Roberto Scalassara, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 830-87.2014.5.04.0761 da 4ª**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Aline Terezinha da Costa Sotelo, Advogada: Dra. Larissa Casagrande Pacheco, Agravado(s): LOURENCO BUSA, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Advogado: Dr. Antonio Escosteguy Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR - 271-85.2018.5.23.0107 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Dr. Adriana Vasconcelos de Paula e Silva, Agravado(s): CIRLENE GOMES DA SILVA BOTELHO, Advogado: Dr. Sílvio Marinho do Nascimento, Advogada: Dra. Edione Brandão da Silva, INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTENCIA E SAUDE, Advogado: Dr. Stella Beatriz Alice de Deus, Advogada: Dra. Damaris Thaís Cavalcanti Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 232-91.2018.5.23.0106 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Gláucia Anne Kelly Rodrigues do Amaral, Agravado(s): INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE - IPAS, Advogado: Dr. Wilson Rodrigues Silva Neto, MARIA FERREIRA DA COSTA, Advogado: Dr. Warley Nunes Borges, Advogado: Dr. Daniel Mello dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 157-16.2017.5.11.0011 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Janilson da Costa Barros, Agravado(s): ALCEMIRA BARBOSA DE PAULA, Advogada: Dra. Vanessa Oliveira Almeida, CENTRO DE DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO DA CACHOEIRINHA LTDA. - EPP, G DE A AGUIAR EIRELI, G G RESTAURANTE LTDA., MEDICAL GESTÃO HOSPITALAR EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Adson Pinho Pinto, TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento e determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 141-76.2018.5.10.0004 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Eduardo Watanabe, Agravado(s): IOLANDA PEREIRA MACHADO, Advogado: Dr. Eliardo Magalhães Ferreira, PRESTACOM PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RRAg - 770-67.2019.5.06.0411 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Roberta Pontes Caúla Reis, Advogado: Dr. Alaíde Torres Aladim



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

de Araújo, Advogado: Dr. Danielle Patricia Bezerra de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): ARLENE ARAUJO LIMA ROCHA, Advogado: Dr. Artur Carlos do Nascimento Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Também, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1002330-18.2015.5.02.0463 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): CLAUDIO DE OLIVEIRA GOMES, Advogado: Dr. Ademar Nyikos, Recorrido(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 1000105-48.2017.5.02.0465 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): JULIANO TADEU DE SOUZA, Advogada: Dra. Maria Inês Serrante Olivieri, Advogado: Dr. Luis Augusto Olivieri, Recorrido(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Advogado: Dr. Marcello Della Mônica Silva, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 101180-67.2016.5.01.0512 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Raquel do N. Ramos Rohr, Recorrido(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Brock, GEUBE CORTAT DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Luciano Carvalho Falcão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 96100-56.2007.5.17.0007 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): ANTONIO LIMA, Advogada: Dra. Rozalinda Nazareth Sampaio Scherrer, DAN HEBERT S.A. - SISTEMA E SERVIÇOS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Gustavo Cardoso Doyle Maia, Recorrido(s): LSI ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, MILLENNIUM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Léo Rodrigo Miranda Zanotti, PERINI'S SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Amilcar Larrosa Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada Dan Hebert S.A. - Sistema e Serviços somente quanto ao tema "honorários de advogado", por contrariedade às Súmulas 219, item I e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Por unanimidade, julgar prejudicada a análise do tema "honorários de advogado" contido no recurso revista da reclamada Vale S.A. e não conhecer do seu recurso de revista quanto aos temas remanescentes. Também por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante. Mantido o valor da



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

condenação. **Processo: RR - 20040-83.2013.5.04.0204 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): MOBRA - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Recorrido(s): MARCOS VINICIOS MINEIR, Advogado: Dr. João Eduardo Viegas da Silva, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 17611-23.2016.5.16.0005 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE FERRER, Advogado: Dr. Alterado de Jesus Neris Ferreira, Recorrido(s): JOSE RIBAMAR MOREIRA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Rodrigues Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a demanda, declarar nulos os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, para que prossiga no exame da lide, como entender de direito, restando prejudicada a análise dos demais tópicos do recurso de revista. **Processo: RR - 17091-14.2017.5.16.0010 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA, Advogada: Dra. Elizângela Yuriko Kaneki, Recorrido(s): MARIA DE JESUS ALMEIDA DA SILVA, Advogada: Dra. Josélia Silva Oliveira Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "incompetência da justiça do trabalho - controvérsia acerca da existência de vínculo jurídico-administrativo", por violação ao artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar o presente feito, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual do Maranhão. **Processo: RR - 16176-91.2019.5.16.0010 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA, Procuradora: Dra. Elisângela Yuriko Kaneki, Recorrido(s): ANTONIO VIANA DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando Lima Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "incompetência da justiça do trabalho - controvérsia acerca da existência de vínculo jurídico-administrativo", por violação ao artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar o presente feito, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual do Maranhão. **Processo: RR - 11494-94.2014.5.03.0151 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Rosalba Ludmila Alves Braga, Recorrido(s): PEDRO WALTER BARBOSA, Advogado: Dr. Gustavo Cotrim da Cunha Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10873-51.2015.5.15.0144 da 15ª**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Daniel Massud Nacheff, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Recorrido(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Fábio Alexandre Coelho, IZABEL PIRES DE MELO, Advogado: Dr. Gabriela Rodolfo Esteves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista com relação às horas extras fixas suprimidas, por violação ao artigo 37, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de integração dos valores correspondentes às horas extras fixas ao salário e seus reflexos. Rearbitro à condenação o valor de R\$ 5.000,00. Custas, pelo reclamado, no importe de R\$100,00. **Processo: RR - 10206-21.2017.5.15.0039 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): JOAQUIM DE JESUS GONCALVES, Advogado: Dr. Eduardo Marcantonio Lizarelli, Recorrido(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL - PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Ariane Gomes dos Santos, Advogado: Dr. Alexandre Outeda Jorge, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 10178-84.2019.5.15.0006 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): FABIO ADRIANO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Adriano Henrique de Oliveira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Procurador: Dr. Danilo Trindade de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10147-56.2018.5.15.0117 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): FRANCISCO SOARES DA COSTA, Advogado: Dr. Lucas Lourençato Cândido, Recorrido(s): W. P. CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, Advogado: Dr. Carlos Renato Lira Buosi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 437, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento do intervalo intrajornada de 1 (uma) hora, com adicional de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho e reflexos sobre as verbas de natureza salarial, nos termos da Súmula nº 437, I, do TST. Custas acrescidas em R\$ 100,00 (cem reais), em virtude do acréscimo do valor da condenação, em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). **Processo: RR - 2343-14.2013.5.09.0009 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Bárbara Eberle, Recorrido(s): ANTONIO ALVES, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação das promoções por antiguidade concedidas por instrumento coletivo com aquelas previstas no PCCS da ECT. **Processo: RR -**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**1641-97.2012.5.02.0009 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): ROBERTO VIEIRA SILVA, Advogado: Dr. Ronaldo Domingos da Silva, Recorrido(s): RODONAVES TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA, Advogado: Dr. Mikael Lekich Migotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula/TST nº 60, II, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional noturno sobre o período de trabalho realizado após 5h. Custas adicionais no importe de R\$100,00 (cem reais), sobre o valor da condenação acrescido em R\$5.000,00 (cinco mil reais). **Processo: RR - 1556-77.2012.5.09.0022 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Dalila Aparecida Voigt Miranda, IRMA JASZEWSKI, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 982-52.2013.5.15.0119 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): DOALCEY ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Danilo Silveira Cafalloni, Recorrido(s): IPA - INDÚSTRIA DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS RGS LTDA., Advogado: Dr. Edmilson José Cavalcanti da Silva, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 464-78.2017.5.05.0611 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): MARIA DA CONCEIÇÃO BAHIANO SILVA SAMPAIO, Advogado: Dr. Marco Antônio Santos Oliveira, Advogada: Dra. Roseane Ferraz Gusmão, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Advogado: Dr. Eracton Sergio P. Melo, Advogado: Dr. Christiano Lemos Ferreira, Advogado: Dr. Átila Carvalho Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 244-13.2014.5.04.0741 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Livana Guimarães Maciel, Procurador: Dr. Cláudia Marques Vecozzi, Recorrido(s): NEUZA VALDECI RODRIGUES CARNEIRO, Advogado: Dr. Thiago Alfaro Messina, TERRA E MAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 78-18.2012.5.09.0965 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): KEIPER TECNOLOGIA DE ASSENTOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Mahfuz Vezzi, Recorrido(s): LIVANCLER DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Vitenberg Gomes Mendes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 192 da CLT, em relação



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ao tema adicional de insalubridade- base de cálculo, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o salário mínimo seja adotado como base de cálculo do adicional de insalubridade; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 desta Corte, em relação ao tema reflexos da majoração do RSR em razão da integração das horas extras, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os reflexos do RSR majorados pelas horas extras no cálculo das férias com 1/3, 13º salário e FGTS; III - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 415 da SBDI-1 desta Corte, em relação ao tema horas extras - valores comprovadamente pagos - abatimento global, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a dedução das horas extras comprovadamente pagas deve ser realizada de forma integral e aferida pelo total das horas extraordinárias quitadas durante o período imprescrito do contrato de trabalho. **Processo: ED-Ag-AIRR - 101453-97.2016.5.01.0301 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: RENALLE CONSULTORIA E SERVICOS MEDICOS LTDA, Advogado: Dr. Felipe Kling Lago Alves da Cruz, Embargado(a): IZABELLE MATOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Aline da Veiga Cabral Campos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, a fim de prestar esclarecimentos adicionais e acrescer à fundamentação do acórdão recorrido as razões ora consignadas no voto, sem efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 101243-46.2017.5.01.0031 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: FUNDACAO APOIO A PESQUISA ENSINO E ASSISTENCIA A ESCOLA DE MED DO RJ E HOSPITAL GAFFRE, Advogado: Dr. Murilo Nuno Rabat, Embargado(a): ALISSON SILVA PEDROZO, Advogado: Dr. Eliúde Telles da Silva, Advogado: Dr. Francisco José Telles da Silva, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-Ag-AIRR - 100828-85.2016.5.01.0035 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Esther Eloah Ferreira Lopes, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Embargado(a): CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA DOS SANTOS PALORCA, Advogada: Dra. Camilla Messias Belarmino dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 83585-26.2006.5.15.0024 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): FELICIANO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Waldomiro Calonego Júnior, SANTISTA TÊXTIL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Sérgio Fernando Góes Belotto, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015: a) acolher os embargos de declaração, para passar à



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

análise do recurso de revista; e b) conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a tempestividade dos embargos à execução opostos pela UNIÃO e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim que prossiga no seu julgamento, como entender de direito. **Processo: ED-AIRR - 42700-71.2013.5.13.0026 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: XERIUM TECHNOLOGIES BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Getúlio Bustorff Feodrippe Quintão, Embargado(a): ADRIANA DOS SANTOS SILVA, Advogada: Dra. Maria Gleide de Lima Fernandes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 20857-92.2016.5.04.0641 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Marcelo Horta Sanábio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Yuri Grossi Magadan, Advogado: Dr. Fernando da Silva Abs da Cruz, Advogado: Dr. Cláudio Maciel Bertoldi, Advogado: Dr. Tiago de Freitas Lima Lopes, Advogado: Dr. Gilberto Antônio Panizzi Filho, Advogado: Dr. Diego Martignoni, Advogado: Dr. Fábio Radin, Advogada: Dra. Bianca Zoehler Baumgart Crestani, Advogado: Dr. Renato Miler Segala, Advogado: Dr. José Alexandre Fenilli de Miranda, Advogado: Dr. Renato Moreira Dorneles, Advogado: Dr. Rinaldo Penteado da Silva, Advogado: Dr. Luis Gustavo Franco, Advogado: Dr. Fabiano Pretto, Advogado: Dr. José Carlos Carles de Souza, Advogada: Dra. Alessandra Weber Bueno Giongo, Advogada: Dra. Juliana Veiga Biedrzycki, Advogado: Dr. Pablo Drum, Advogado: Dr. Leonardo da Silva Greff, Advogado: Dr. Fábio Guimarães Häggsträm, Advogado: Dr. Daniel Barbosa Lima Faria Corrêa de Souza, Advogado: Dr. Felipe Hoffmann Muñhoz, Advogado: Dr. Rubem Knijnik Lucion, Advogada: Dra. Denise Trein, Advogado: Dr. Clóvis Andrade Goulart, Advogado: Dr. Maria Carolina Rosa de Souza, Advogado: Dr. Maria Cristina Damico, Advogado: Dr. Loy Marques Ribeiro Júnior, Advogada: Dra. Leda Saraiva Soares, Advogado: Dr. Rochelle Reveilleau Rodrigues, Advogado: Dr. Roberta Mariana Barros de Aguiar Correa, Advogado: Dr. Conrado de Figueiredo Neves Borba, DSD ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Valerim Braz Fernandes, Advogado: Dr. Monica Ducioni de Stefani, JUNIOR STURMER, Advogado: Dr. Leandro Luis Neuhaus, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos e acrescer à fundamentação as razões ora consignadas no voto, sem efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 20558-14.2015.5.04.0104 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Embargado(a): DAURA REGIANE DA ROSA DUTRA, Advogada: Dra. Noêmia Gómez Reis, Advogada: Dra. Ana Cristina Moraes dos Santos, FUNDAÇÃO DE



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

APOIO UNIVERSITÁRIO, Advogado: Dr. Guilherme Goldani, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 20159-30.2018.5.04.0831 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Embargado(a): LIDIANE GUASSO GUERRA, Advogado: Dr. Leonardo Avila Fumegalli, Advogado: Dr. Tatiana Poltosi Dorneles, PRESTADORA DE SERVIÇOS ROTA DO SOL LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11460-64.2016.5.03.0179 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: WANDERLEY SILVA BARBOSA, Advogado: Dr. Evandro Braz de Araújo Júnior, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Ronaldo Batista de Carvalho, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-RR - 1693-64.2015.5.02.0017 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ELIZANGELA DA CONCEICAO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alexandre Ferrari Faganello, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, INDRA BRASIL SOLUCOES E SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA, Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RRAg - 1544-20.2017.5.10.0003 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: JOSE MARIA DARIU, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Heloísa Helena de Moraes Cunha Rêgo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1277-03.2015.5.05.0021 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: AMANDA VANESSA ALVES DE FREITAS E OUTROS, Advogado: Dr. Ricardo Eugenio da Cruz Vitorino, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Alexandre Freire de Carvalho Gusmão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1101-11.2018.5.10.0011 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marlon Rodrigues Barroso, Advogado: Dr. Luciano Ferreira Camargo, Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Campos, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE BRASÍLIA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Alves da Silva, Advogada: Dra. Sarah Cecília Raulino Coly, Advogado: Dr. Leandro Thomaz da Silva Souto Maior, Advogado: Dr. Lais Lima Muylaert Carrano, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Dr. Samantha Braga Guedes, Advogado: Dr. Andrey Rondon Soares, Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Natalia Agrello Castilheiro, Advogado: Dr. Filipe Frederico da Silva Ferracin, Advogada: Dra. Luara Borges Dias, Advogada: Dra. Sandriele Fernandes dos Reis, Advogado: Dr. Antonio de Freitas Borges Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 987-96.2018.5.09.0012 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-AIRR - 819-19.2017.5.20.0014 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: JEFFERSON VANUCCI DE ANDRADE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Eduardo da Silva Rodrigues, Advogado: Dr. Marcos Azevedo Viana Junior, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Laert Nascimento Araújo, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos e acrescer à fundamentação as razões consignadas neste voto, sem efeito modificativo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 804-42.2016.5.05.0551 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Leandro Virmond Perdigão Nogueira, Advogada: Dra. Janete Meira Gomes, Advogado: Dr. José Humberto da Silva Vilarins Júnior, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JEQUIÉ/BA, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-ED-RR - 785-91.2012.5.04.0005 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: MOISELI PAZ MOLINA, Advogado: Dr. Jairo Naur Franck, Embargado(a): CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL - COREN/RS, Advogada: Dra. Suzana Schoffen, Advogado: Dr. Paula Andréa Noronha, Advogado: Dr. Leonardo Monteiro Silveira, Advogada: Dra. Gabriela da Motta Figueredo, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para sanar o erro material apontado, sem efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 420-28.2012.5.04.0202 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Denise Maria Schellenberger, Embargado(a): PETROBRAS LOGÍSTICA DE EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO S.A., Advogada: Dra. Eliana Barasuol, Advogada: Dra. Carolina Campos Pinto, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-AIRR**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

- **337-44.2018.5.13.0010 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: MARIA FREIRE DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Carlos Alberto Silva de Melo, Embargado(a): MUNICÍPIO DE ARARUNA, Advogado: Dr. Francisco de Assis Silva Caldas Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 267-44.2018.5.23.0076 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Geise Meuri Moraes, Embargado(a): JOSIMAR DOS SANTOS GUIMARAES, Advogada: Dra. Fernanda Vaucher de Oliveira Kleim, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos e acrescer à fundamentação do acórdão recorrido as razões ora consignadas no voto, sem efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 42-48.2012.5.15.0014 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ROSEMAR JENUÁRIO GOULART, Advogada: Dra. Sueli Yoko Taira, Embargado(a): AJINOMOTO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Noedy de Castro Mello, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos e acrescer à fundamentação as razões consignadas neste voto, sem efeito modificativo. **Processo: Ag-AIRR - 1003170-81.2013.5.02.0468 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CÍCERO BELARMINO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gueórgui Wiazowski, Advogado: Dr. Roberta Leite Alves, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Ana Carolina Remígio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência. **Processo: Ag-AIRR - 1001960-59.2019.5.02.0605 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): APARECIDO JOSE SANTANA, Advogada: Dra. Rosângela Aparecida de Oliveira, Agravado(s): UNIESP S.A E OUTRO, Advogado: Dr. Demetrius Abrao Bigaran, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do agravo de instrumento quanto ao tema "FGTS - prescrição". Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1001927-68.2017.5.02.0046 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CLELIO TITTONEL MARTINS, Advogado: Dr. Christiam Mohr Funes, Advogado: Dr. Alessandro José Silva Lodi, Agravado(s): RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A., Advogado: Dr. Marcos Rogério Aires Carneiro Martins, Advogado: Dr. Maurício Martins Fontes D'Albuquerque Câmara, Advogada: Dra. Larissa Veloso da Costa Santos Brehbuhler, Advogado: Dr. Fernanda Pires da Silva Almeida, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1001344-40.2019.5.02.0070 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MARIA AUXILIADORA SILVA BARONE, Advogado: Dr. Rogério Martir, Agravado(s): ELANE DE JESUS COSTA DO REGO, Advogada: Dra. Stela Rodighiero Paciléio Palazzo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento, para prosseguir no exame do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1001102-46.2018.5.02.0384 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): LOJAS CEM S.A, Advogada: Dra. Maria do Carmo Guaragna Reis, Agravado(s): EZIDIO EZEQUIEL GARDIN, Advogado: Dr. Andrea de Lima Melchior, Advogado: Dr. Lucas Jose da Costa, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-RR - 1001041-40.2018.5.02.0012 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Maria Keilah Silva Machado, Advogado: Dr. Eduardo Alexandre Piva, ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, JOSE CARLOS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Raquel Silva Sturmhoebel, Decisão: por unanimidade, indeferir o pedido, realizado em contraminuta ao agravo interno, de aplicação da penalidade prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. Por unanimidade, dar provimento ao agravo interno, a fim de que se promova novo julgamento do recurso de revista. Determinada a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1001027-50.2019.5.02.0035 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PAULO HENRIQUE ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jair Rodrigues Vieira, Agravado(s): SAMBAÍBA TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogada: Dra. Adriana Bonadio Oliva, Advogado: Dr. Carlos Cristiano Cruz de Camargo Aranha, Advogado: Dr. Luiz Henrique Cruz de Camargo Aranha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1000281-30.2019.5.02.0312 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): DURCENILDE LIMA DA SILVA SOUZA, Advogada: Dra. Patrícia Jacqueline de Oliveira Lima, Agravado(s): INDUSTRIAL LEVORIN S.A., Advogado: Dr. Adriana Martins Cassiano Weschenfelder, Advogado: Dr. Vilar Weschenfelder, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 322600-98.2008.5.12.0034 da 12ª Região**, Relator:





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): LUIZ ALEXANDRE MACHADO, Advogado: Dr. Saulo Yassumassa Ito, Advogada: Dra. Greicy Mara Amarante Livramento, Advogado: Dr. Cláudio Schmidt, Agravado(s): JESSICA ZACCA GARCIA, MARCO ANTONIO DE SOUZA GARCIA, ROSILEI FARIAS DA SILVA, ROSILEI FARIAS DA SILVA - ME, VERA REGINA ZACCA, VIDRACARIA GARCIA LTDA - ME, Advogada: Dra. Leandra Lemos da Silva, Advogado: Dr. Ronie Rivero Walter, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência. **Processo: Ag-AIRR - 296700-72.2005.5.02.0010 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): BENEDICTO GARCIA BALLIEGO, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 101722-39.2016.5.01.0204 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SERES SERVICOS DE RECRUTAMENTO E SELECAO DE PESSOAL LTDA., Advogado: Dr. Olir Dantas Cunha, Advogado: Dr. André Andrade Viz, Agravado(s): CAMILA SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Arlindo Fiks, SOCIEDADE NILZA CORDEIRO HERDY DE EDUCAÇÃO E CULTURA S/S LTDA., Advogado: Dr. Gilberto da Graça Couto Filho, Advogada: Dra. Andreia Barbosa da Silva, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 101214-62.2017.5.01.0009 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): VIBRA ENERGIA S.A., Advogado: Dr. José Scalfone Neto, Advogada: Dra. Dúnia Maleck Manhães, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Advogado: Dr. Suellen de Padua Aguiar Pereira, Advogado: Dr. Raphael Moreira da Hora, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Thiago Bressani Palmieri, SANDRO HENRIQUES XARAO, Advogado: Dr. Cintia Possas Machado, Advogado: Dr. Roberta Zardo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 100889-07.2019.5.01.0013 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ARLETE DE FREITAS RAMOS, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Oliveira, Advogada: Dra. Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-RR - 100625-58.2017.5.01.0207 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ROGERIO FURTADO GONZAGA, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Victor Neves e Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-ED-AIRR - 100452-19.2016.5.01.0482 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Dra. Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): BASE PETRÓLEO E GÁS S.A., Procurador: Dr. Tatiana Weigand Berna Rayel, DERENILDO DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 100042-55.2018.5.01.0040 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): IABAS - INSTITUTO DE ATENÇÃO BÁSICA E AVANÇADA À SAÚDE, Advogado: Dr. Rafael de Souza Lacerda, LOCAL SERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Andréa Alves Singue Sarres, SIMONE SANTOS DA COSTA, Advogado: Dr. Ismael Souza da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 83900-95.2008.5.04.0022 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Dr. Rafael Vargas dos Santos, Advogado: Dr. Duílio Landell de Moura Berni, Advogado: Dr. Michel de Paula Machado, Agravado(s): MARIZE AGUIAR DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Délcio Caye, Advogada: Dra. Manoela Cabrera Ramos, Advogado: Dr. Delcio Caye, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-RR - 71300-69.2010.5.17.0132 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MARCUS PENEDO JUNIOR, Advogado: Dr. José Irineu de Oliveira, Advogado: Dr. Davi Alves Nascimento, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): ENGELMIG ELÉTRICA LTDA., Advogado: Dr. Jenefer Laporti Palmeira, ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S. A. - ESCELSA, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, PROJESUL PROJETOS DO SUL, CONSTRUTORA E MATERUAL DE CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Renata Fardin Sossai, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento, para prosseguir no exame do recurso de revista. Determinada a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

- **32300-92.2001.5.07.0023 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ANTONIO VITALINO REINALDO FILHO, Advogado: Dr. Paulo Roberto Uchoa do Amaral, Agravado(s): AUTOMOVEIS VALE DO JAGUARIBE LTDA - ME, Advogado: Dr. Rafael de Mello e Pinho, Advogada: Dra. Mariana Maia Ramos, Advogado: Dr. Bruna Moraes de Albuquerque, MAURY OLIVEIRA FREITAS, Advogado: Dr. Maury Oliveira Freitas, ROMMEL RENO PORCINO REINALDO, TADEU AIRES DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Cícero Viana de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 25400-83.2004.5.02.0005 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): DERCI ROSA DE ASSIS PEREIRA, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-ED-RR - 24600-70.2011.5.17.0012 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Flávio Augusto Cruz Nogueira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO AMIGOS DOS DEFICIENTES FÍSICOS, POLIANA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Aquiles de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 21794-64.2016.5.04.0007 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Carlos Roberto da Costa Aquines, Agravado(s): LUCIANA ANGELITA DA SILVA SCHMITT, Advogado: Dr. José Fabrício Furlan Fay, SANATÓRIO BELÉM, Advogado: Dr. Alexandre Teixeira Guimarães de Castilhos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 21394-50.2017.5.04.0028 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): LUCIANE KOPITKE, Advogado: Dr. Denis Rodrigues Einloft, Advogado: Dr. Milton Jose Munhoz Camargo, Agravado(s): ENDO SUL-COMERCIO E REPRESENTACOES DE MATERIAL CIRURGICO LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Giovani Agostini Saavedra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 21094-57.2018.5.04.0512 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Paulo Roberto Félix da Silva, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Agravado(s): CARINA ANDREIA STALLBAUM KLAUS, Advogado: Dr. Francisco Misturini, Advogado: Dr. Sandro Adriani Lima dos Santos, TROJAHN-TOPPEL SERVIÇOS



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

LTDA., Advogado: Dr. Edgar Trojahn, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 20755-89.2017.5.04.0203 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Paulo Francisco Fontes, Advogado: Dr. Paula Ferreira Matos, Agravado(s): EDISON LEANDRO DE ALMEIDA MACHADO, Advogado: Dr. Jorge Luiz Roth, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 20582-89.2017.5.04.0292 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Dr. Guilherme Guimaraes, Agravado(s): DANIEL OLIVEIRA DE AVILA, Advogado: Dr. Marcelino Hauschild, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 20100-86.2019.5.04.0029 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Dra. Patrícia Fernandez Selistre, Agravado(s): PAULO ROBERTO DE AVILA SOARES, Advogado: Dr. Filipe Merker Britto, Advogado: Dr. Daniel Alberto Lemmert, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 20086-71.2019.5.04.0201 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MARIO SERGIO PACHECO, Advogada: Dra. Mahhana Stoffels, Agravado(s): LEEBOY BRAZIL EQUIPAMENTOS DE CONSTRUCAO LTDA., Advogado: Dr. Marcello Della Mônica Silva, Advogado: Dr. Oswaldo Sant Anna, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 20016-46.2018.5.04.0021 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Agravado(s): TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Leandro Moreira Trindade, VERA LUCIA VARGAS DA SILVA MELO DA SILVA, Advogado: Dr. Angelin Moreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 11534-61.2016.5.03.0004 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): THAISA CAROLINA DUARTE DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Nilza Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 11447-05.2018.5.15.0133 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIRASSOL, Procurador: Dr. Fernando Antonio Diattei, Procuradora: Dra. Lilian Aparecida Montemór, Agravado(s): PAOLA ALEXANDRA SAGULO,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Dr. Marcelo Zola Peres, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-ED-AIRR - 11336-95.2017.5.15.0152 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CARLITO TIVO, Advogado: Dr. Eduardo Marcantonio Lizarelli, Agravado(s): CONFIBRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Antônio José de Oliveira Telles de Vasconcellos, Advogado: Dr. Fábio Silva Ferraz dos Passos, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Relator, retirar o feito de pauta e determinar a baixa dos autos ao Juízo de origem, para as providências cabíveis, em face da petição protocolada nesta Corte sob o nº 30370/2022-0, mediante a qual o agravante CARLITO TIVO requer a desistência do recurso de agravo interno interposto. **Processo: Ag-AIRR - 11065-82.2016.5.03.0014 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CAFÉ EXPRESSO SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, Advogado: Dr. Diogo Lopes Vilela Berbel, Advogado: Dr. Gustavo Rezende Mitne, Agravado(s): AIRTON CARMO LUIZ, Advogado: Dr. José Paulo Arifa de Oliveira, KIMBERLY-CLARK PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10759-44.2019.5.15.0089 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): IVONE BATISTA RIBEIRO, Advogado: Dr. Daniel Fiori Liporacci, Agravado(s): MONDELEZ BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10620-33.2018.5.15.0023 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ADALBERTO MARQUES VASCIAVEO, Advogado: Dr. Gean Kleverson de Castro Silva, Agravado(s): BD INVESTIMENTOS PARTICIPACOES S.A, Advogado: Dr. Livia Baldan Gregorio, CLAUDIA REGINA DE GODOI, Advogado: Dr. Lucas de Souza Ferronato, Advogada: Dra. Mariana Carvalho Gonçalves de Pinho, Advogada: Dra. Crislaine Lazari, FABRICIO FERNANDES FERREIRA DA SILVA, JEAN PIERRE BARKOCZY, RICARDO EULALIO DOS SANTOS BARKETT, RWA LOGISTICS - TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Livia Baldan Gregorio, WILSON COELHO, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Souto Caldo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência. **Processo: Ag-AIRR - 10550-84.2020.5.15.0010 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): BRENDA CRISTINA RAMIRES, Advogada: Dra. Sandra Maria dos Santos Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10546-38.2015.5.03.0113 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE - SENAT E OUTRO,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Dr. Flávio Boson Gambogi, Advogado: Dr. Alessandro Batista Batella, Agravado(s): RICARDO BALLARINE, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10475-95.2018.5.15.0113 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Alessandra Pinto Magalhães de Abreu, Agravado(s): SANDRA APARECIDA BERNARDO, Advogada: Dra. Camila Fernandes, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento e a aplicação da multa arguida em contraminuta, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 10475-05.2016.5.15.0004 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Daniela D'Andrea Vaz Ferreira, Agravado(s): MAG SEGUR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - ME, SEBASTIAO GEREMIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Passuello Sandri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10297-71.2020.5.15.0083 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Agravado(s): LIZANDRO DE SOUZA CHAVES, Advogado: Dr. Bruno dos Santos Toledo, Advogado: Dr. Jessica dos Santos, SEITON INDUSTRIAL EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10019-88.2018.5.15.0132 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procurador: Dr. Luís Antônio Albiero, Procuradora: Dra. Natália Franco Massuia e Marcondes, Agravado(s): COMUNIDADE CRISTÃ DE AÇÃO SOCIAL, Advogado: Dr. Antônio Marcelo Leite, Advogado: Dr. Simone Aparecida de Andrade, MARLI DA SILVA, Advogada: Dra. Andréa Fernandes Fortes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 2234-08.2015.5.02.0079 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ASTI ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA, Advogado: Dr. Sergio Gonini Benicio, Agravado(s): JOYCE LOPES GONÇALVES BESSA, Advogada: Dra. Maria Cristina Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1910-53.2017.5.09.0014 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PEDRA MARIA MENDES MALANSKI, Advogado: Dr. Dinor da Silva Lima Junior, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Angelica Meurer Perin Gauze, Advogado: Dr. Thiago Borges Ribeiro Fernández, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1749-**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**33.2011.5.15.0096 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EXPRESSO NEPOMUCENO S.A., Advogado: Dr. Bruno Boueri Ticle, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s): JOSE MARQUES PARREIRA, Advogada: Dra. Cristiane Pâmela Manoel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1663-12.2013.5.03.0004 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): YASMINE TAVARES DIAS THEODORO, Advogada: Dra. Maria Inês Vasconcelos Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional". Por unanimidade, negar provimento ao agravo interno quanto ao tema "equiparação salarial". **Processo: Ag-AIRR - 1442-22.2015.5.05.0192 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR E OUTRO, Advogado: Dr. Socrates Mascarenhas Santos, Agravado(s): SIMONE MARIA FERREIRA DE ABREU, Advogado: Dr. Victor Carneiro Reboucas da Silva, Decisão: por unanimidade, indeferir o pedido realizado em contraminuta de aplicação da multa por litigância de má-fé. Também, por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento deduzida em contraminuta. Por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1397-59.2015.5.10.0101 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogada: Dra. Paula Canhedo Azevedo, Agravado(s): CLEUTON PEREIRA DE ARAUJO, Advogado: Dr. Zilda Costa Lima, Advogada: Dra. Karollinne Laurentino Siqueira, CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogada: Dra. Paula Canhedo Azevedo, Advogado: Dr. Pablo Pereira Penna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1192-29.2017.5.05.0641 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Adriano Oliveira Pessoa, Agravado(s): CLAUDIA DOS SANTOS MOREIRA, Advogada: Dra. Gilgleima Teixeira Bandeira, Advogado: Dr. Kleidson Carlos Ramos Azevedo, CRETA COMERCIO E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Robson Sant Ana dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1189-47.2019.5.12.0047 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, Procurador: Dr. Alan Patrick da Silva, Procurador: Dr. Fabrício Almeida Muller, Agravado(s): ELIZETE FRANZ, Advogado: Dr. Greco Dagoberto Fiorin, Advogado: Dr. Jaime Mathiola Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1149-26.2017.5.13.0009 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SONHO REAL LOTERIAS LTDA - EPP,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Dr. Filipe Goncalves de Melo Farias, Agravado(s): DANIELA BARBOSA, Advogado: Dr. Antonio Adriano Duarte Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1125-40.2015.5.12.0059 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): RUBENS JOAO MACHADO, Advogada: Dra. Cristiane Debiasi Dullius, Agravado(s): COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CASAN, Advogada: Dra. Graziela Alessandra Moreira Pisa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1114-87.2017.5.05.0462 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): JOSE ADILSON SANTOS, Advogado: Dr. Edson Silva Santos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE COARACI, Advogado: Dr. Marcos Antônio Farias Pinto, Advogado: Dr. Saulo Reis Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do agravo de instrumento. Também, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1082-98.2018.5.17.0014 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Carlos Fernando Siqueira Castro, Agravado(s): NILSON ROCHA, Advogada: Dra. Larissa Portugal Guimarães Amaral Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, indeferir o pedido realizado em contraminuta de aplicação da multa por litigância de má-fé. Também, por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento deduzida em contraminuta. Por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1057-49.2014.5.02.0077 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PREMIUM FOODS BRASIL S.A., Advogado: Dr. Igor Billalba Carvalho, Agravado(s): ELIANA RAMOS DA SILVA, Advogada: Dra. Karina Lemos Di Próspero Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 956-03.2017.5.05.0019 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ERISVALDO DA SILVA CAMPOS, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Felipe Gilpétron Carvalho de Moraes, Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Têssio Rauff de Carvalho Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 941-62.2012.5.02.0255 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Marco Antônio Goulart Lanes, Agravado(s): ACHILES VEIGA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Observação: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 726-79.2015.5.11.0401**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): ROSALINO GUILHERME DOS SANTOS FALCÃO, Advogada: Dra. Mayra Cristina Almeida da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-RR - 708-69.2019.5.06.0009 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ALDERMANN COSTA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Josany Xavier de Menezes, Advogado: Dr. Alessandra de Souza Costa, Advogado: Dr. Luciano Souto do Espirito Santo, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Rodrigo Marinho Peixoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência. **Processo: Ag-RR - 661-77.2016.5.10.0013 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ROGÉRIO HONESKO DE ALARCÃO, Advogado: Dr. Trevor Francis Brito Mariani, Agravado(s): MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Rafael Antunes Frederico, Advogado: Dr. Leandro Henrique Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 582-45.2017.5.19.0003 da 19ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MARCOPOLO S.A., Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Advogado: Dr. Volmir André Paza, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): ARTECOLA QUÍMICA S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. João Carlos Gross de Almeida, Advogado: Dr. Clóvis Coimbra Charão Filho, G G SERVICOS GERAIS LTDA, GATRON INOVAÇÃO EM COMPÓSITOS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. Welynton José Franqui, Advogado: Dr. Fabio Pontes Félix, Advogada: Dra. Marilines Capeletti Richter, Advogado: Dr. Alysson André Donanski, JOSE CLAUDIO DA ROCHA CORREIA, Advogado: Dr. José Cícero dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência. **Processo: Ag-AIRR - 574-69.2014.5.04.0301 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FLAVIA ALESSANDRA DE SOUZA GOMES, Advogado: Dr. Jair José Tatsch, Agravado(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência. **Processo: Ag-AIRR - 351-95.2016.5.10.0005 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Juliana Fonseca e Miranda, Advogada: Dra. Francinara Rezende Reis Stella, Advogado: Dr. Afonso Henrique Vidigal Botelho de Magalhães, Agravado(s): JEAN ALVES, Advogado: Dr. Marcelo de Brito Marinho Corrêa, Advogado: Dr. Bruno Mariano Souza Lopes Frota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência. **Processo: Ag-AIRR - 292-**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**82.2014.5.03.0002 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): PAULO HENRIQUE SANTANA, Advogado: Dr. Vinícius de Moraes Andrade, Advogado: Dr. David de Oliveira Lima, TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Antonio Freitas Farias de Souza, Advogado: Dr. Antonio Rodrigo Sant Ana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-RR - 187-51.2016.5.09.0008 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sionara Pereira, Advogada: Dra. Bárbara Eberle, Advogado: Dr. Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Agravado(s): ANTÔNIO KULITCH, Advogada: Dra. Thaís Perrone Pereira da Costa Brianezi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno, a fim de que se promova novo julgamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 180-53.2015.5.05.0122 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): GRAFTECH BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA, Advogado: Dr. Fernando dos Santos Cordeiro, Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Fernando dos Santos Cordeiro, Agravado(s): DJALMA SIMOES LIMA FILHO, Advogado: Dr. Simone Borges Peres, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 160-87.2020.5.07.0039 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE UMIRIM, Advogada: Dra. Ana Talita Ferreira Alves, Advogada: Dra. Sara Campelo Sombra, Agravado(s): BRUNA GONCALVES BARRETO, JARDEL MESQUITA FAUSTINO, Advogada: Dra. Naira Maria Farias Martins, PATROL CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR - 93-43.2015.5.08.0113 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ENDICON - ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Ruy Rafael de Brito Barbosa Júnior, Advogado: Dr. Felipe Moraes de Andrade, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Gyanny Agucema de Oliveira Dantas, LUCICLEILSON OLIVEIRA DAMASCENO, Advogado: Dr. Wesley Loureiro Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 28-37.2016.5.12.0037 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MARCELO PARRACHO LEAL, Advogada: Dra. Andreza Prado de Oliveira, Advogado: Dr. Nilo Kaway



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Júnior, Advogado: Dr. Susan Mara Zilli, Advogado: Dr. Roberto Ramos Schmidt, Advogado: Dr. Prudente Jose Silveira Mello, Advogado: Dr. Gustavo Garbelini Wischneski, Advogado: Dr. Julia Moreira Schwantes Zavarize, Advogado: Dr. Daniel Coelho Silveira Mello, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Emilio Joao de Souza Neto, Advogado: Dr. Mayara Goncalves Lima, Advogado: Dr. Marina Carvalho D Amico Pedriali, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ARR - 181700-44.2013.5.17.0004 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravado(s) e Recorrente(s): NIPLAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Rodolfo Gomes Amadeo, Agravante(s) e Recorrido(s): VANTUIL MANOEL BERMUDES, Advogado: Dr. José Rogério Alves, Agravado(s) e Recorrido(s): MCE ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Jenefer Laporti Palmeira, VALE S.A., Advogado: Dr. Abelardo Galvão Júnior, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante para negar-lhe provimento. Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada Niplan Engenharia S.A. apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - construção civil - contato com cimento - manuseio", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e reflexos. **Processo: ARR - 47700-68.1990.5.02.0057 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravante(s) e Recorrido(s): ESPÓLIO de CARLOS ALBERTO SEVERINO E OUTROS, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento dos reclamantes e não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: ARR - 10969-13.2013.5.15.0152 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): GREENBRIER MAXION - EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS FERROVIÁRIOS S.A., Advogada: Dra. Aline de Paula Santiago Carvalho, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): HUGO SANTOS DE SOUZA, Advogado: Dr. André Marcolino de Siqueira, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ARR - 10905-91.2014.5.15.0079 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s) e Recorrido(s): SOLANGE EVARISTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Claudia Batista da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 5º, caput, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças salariais decorrentes da concessão de progressões horizontais por merecimento previstas no PCCS/2002. **Processo: ARR - 1592-31.2011.5.02.0061 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravado(s) e Recorrente(s): CONSTRUTORA OHANA LTDA., Advogado: Dr. Valdemir José Henrique, Agravante(s) e Recorrido(s): HÉLIO PEREIRA SANTIAGO, Advogado: Dr. Aldenir Nilda Pucca, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. Também por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da primeira reclamada. **Processo: ARR - 855-62.2012.5.02.0491 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Wellington Lopes Terrão, MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento da FUNCEF e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da CEF quanto ao tema "horas extras - bancário - sábado como dia de descanso remunerado - divisor aplicável", por violação ao art. 64 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar, em relação ao cálculo das horas extras, o divisor 180 para a jornada de 6 horas, tudo nos termos da atual redação da Súmula/TST nº 124, I, "a". À unanimidade, conhecer do recurso de revista da CEF quanto ao tema "repouso semanal remunerado - integração das horas extras - repercussão em outras parcelas - orientação jurisprudencial nº 394 da SDI-I/TST", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação dos reflexos do rsr, acrescido das horas extras, em férias + 1/3, 13º salários e depósitos do FGTS, tudo nos termos da referida Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST. Por unanimidade, não conhecer dos demais temas do recurso de revista da 1ª reclamada. Por fim, à unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante tão somente quanto ao tema "intervalo do art. 384 da CLT", por violação ao art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de 15 (quinze) minutos diários, como extras, decorrentes da não concessão do intervalo previsto no artigo 384 da CLT, nos dias de efetivo sobrelabor, com os devidos reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença. Valor da condenação que se reduz em R\$ 20.000,00



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

(vinte mil reais). **Processo: ARR - 706-02.2015.5.05.0031 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Recorrente(s): RETEC-TECNOLOGIA EM RESÍDUOS LTDA., Advogado: Dr. Dante Menezes Santos Pereira, Agravado(s) e Recorrido(s): HOSPITAL DA BAHIA S.A., Advogado: Dr. Luciano Oliveira dos Santos, ORLANDO DA SILVA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Walter Moura Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. E, também por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "RSR - integração das horas extras - reflexos em outras parcelas" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar os reflexos do repouso semanal remunerado majorado pelas horas extras no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso prévio e do FGTS. **Processo: ARR - 613-05.2012.5.09.0008 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ - CELEPAR, Advogada: Dra. Gladys Lucienne de Souza Cortez, Advogada: Dra. Raquel Cristina Baldo Fagundes, INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ - TECPAR, Advogada: Dra. Raquel Cristina Baldo Fagundes, Agravado(s) e Recorrente(s): PETER ODAIR BAIRRO, Advogado: Dr. Ângelo Itamar de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): COPEL TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Dr. Genésio Felipe de Natividade, Advogada: Dra. Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, Advogado: Dr. André Henrique Mauad, DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ - DER - PR, Advogado: Dr. Edson Luiz Amaral, Advogado: Dr. Luciano Rocha Woiski, LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento das reclamadas (Banco do Brasil, Celear e Tecpar), e, no mérito, negar-lhes provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a invalidade da jornada 12x36 no período entre 01.08.2007 a 30.11.2008 trabalhado para a Tecpar e no período entre 01.05.2010 a 31.12.2011 trabalhado para a Celear, sendo devidas as horas extras integrais (hora + adicional), excedentes à 8ª diária e à 44ª semanal, afastada a aplicação do item IV da Sumula/TST nº 85 na presente hipótese. Valor da condenação elevado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Custas acrescidas em R\$ 200,00 (duzentos reais), pelas reclamadas. **Processo: AIRR - 1001317-79.2017.5.02.0053 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sá, Advogado: Dr. Ademir Toledo da Silva, Agravado(s): JUSSARA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jefferson Leonardo Alves N de Gerard



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Rechilling e Blasmond, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001193-50.2017.5.02.0036 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Agravado(s): MARIA ROSIANE DA SILVA MOURA, Advogado: Dr. Mario Takahashi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001146-24.2017.5.02.0603 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. José Roberto Bandeira, Agravado(s): MANOEL PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Valéria Lettieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000893-66.2019.5.02.0441 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COMPANHIA BANDEIRANTES DE ARMAZÉNS GERAIS, Advogada: Dra. Nerci de Carvalho, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cezario de Santana, Advogado: Dr. Joao Carlos Lima da Silva, Agravado(s): AMAURI LEANDRO CARNEIRO DE MELO, Advogado: Dr. Hélio Luiz Cunha de Andrade, Advogada: Dra. Valéria Bettini de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento em relação ao tema "nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "adicional de periculosidade". **Processo: AIRR - 272200-39.2005.5.02.0010 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Vinícius Bernanos Santos, RITA MARIA PERES, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 100602-66.2019.5.01.0038 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): LUCIANE FRANCO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sérgio Batalha Mendes, Advogado: Dr. Marcelo Correia Rodrigues, Advogado: Dr. Marcos Almiro Frauches Ayeta, PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Thiago Bressani Palmieri, Advogado: Dr. Anali Correa Tchepelentyky, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 73100-95.2009.5.15.0012 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s):



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

VIRGILIO RASERA NETO E OUTROS, Advogado: Dr. Winston Sebe, Agravado(s): AILTON DA SILVA PILOTO, Advogada: Dra. Alessandra Zem Funes, GILBERTO CAIRES DA SILVA, Advogada: Dra. Caroline Michele Previero, JOAO BATISTA MOREIRA DE JESUS, Advogado: Dr. Dayane Michelle Pereira Miguel, PAULO DE TARSO MOREIRA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Laércio de Jesus Oliveira, START UP COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS EM EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Winston Sebe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento dos reclamantes. **Processo: AIRR - 21835-88.2017.5.04.0009 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Franklin Hideaki Kinashi, Advogado: Dr. Allan Wesley Moura dos Santos, Advogada: Dra. Roberta Garcia de Araújo Pimenta, Agravado(s): AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., ANA CRISTINA BOLDRINI, Advogado: Dr. André Fernando Pretto Paim, Advogada: Dra. Káthia Raquel Ruppenthal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21789-15.2016.5.04.0404 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): PAMPEANA ADMINISTRACAO - EIRELI - ME, ROSELENE MARTINS RAMOS, Advogado: Dr. Leonir José Taufe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21371-38.2015.5.04.0202 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Agravado(s): LUIS FERNANDO MORETTO, Advogado: Dr. Normélio Wilson Bitello, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 20754-94.2014.5.04.0014 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. João Elpídio de Almeida Neto, Agravado(s): MARIA APARECIDA CRUZ DA ROSA, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, ÔMEGA CLEAN LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20141-96.2016.5.04.0372 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ZZSAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Maria Inês Urdapilleta, Agravado(s): FEMA CALÇADOS LTDA., FLUENCE CALÇADOS LTDA., LOURDES DA SILVA LEIRIA, Advogada: Dra. Ivani Bernadete Milani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20110-35.2016.5.04.0030 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s):



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Débora Ferreira Catizani Faria, Agravado(s): CARLOS MIGUEL MARTINS RIBEIRO, Advogada: Dra. Priscila Soares Dorneles, PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12095-21.2017.5.15.0003 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procurador: Dr. Felipe de Quadro dos Santos Ramos, Agravado(s): INSTITUTO MORIAH, Advogado: Dr. Fabiano Camargo Francisco, Advogado: Dr. Edson de Camargo Bispo do Prado, MARIA GORETE COSTA DA SILVA FREITAS, Advogado: Dr. Marcelo Guimarães Seretti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11721-79.2017.5.15.0043 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMPINAS, Advogada: Dra. Marina Meirelles Leite Formica, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BARIRI, Advogada: Dra. Kilza Gonçalves Leite, SANDRA CRISTINA BIANCHI RODRIGUES, Advogado: Dr. Pedro Alonso Molina Almeida, Advogado: Dr. Alexandre Krisztan Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11543-68.2018.5.15.0117 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CLAUDIMAR SILVEIRA COSTA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Flora Aleixo Alves, Agravado(s): AGRO PECUARIA SANTA CATARINA S A, Advogado: Dr. Alex Araujo de Carvalho, Advogado: Dr. Sabrina Campos do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 11388-60.2015.5.15.0088 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Dr. Daniel Rodrigo Reis Castro, Agravado(s): ADLER RICARDO DA SILVA PINTO, Advogada: Dra. Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 11185-49.2014.5.03.0062 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MINERAÇÃO USIMINAS S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Agravado(s): MARIA APARECIDA DIAS FERREIRA, Advogado: Dr. Tarcísio Duarte Moreira Júnior, SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A., Advogado: Dr. Fabiano Zavanella, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista somente quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - empresa privada - contrato para fornecimento de





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

refeições" e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 11047-51.2019.5.03.0048 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG, Advogado: Dr. Roberto Celso Dias de Carvalho, Advogada: Dra. Ana Carolina Belém Rios, Agravado(s): CONSTRUTORA SANESUL LTDA, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Chalfun, RAFAEL MARCOS LEOPOLDINO, Advogado: Dr. Roberto Pinheiro dos Santos, Advogado: Dr. Eduardo de Jesus Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10365-05.2019.5.15.0132 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nayana Cruz Ribeiro, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Advogado: Dr. Joao Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): AJC HOLDING INTERMEDIações E PARTICIPAções S/A, ALLJABER COMPANY INVESTIMENTOS E PARTICIPAções LTDA., AUTVALE AUTOMAção, INSTRUMENTAção E COMÉRCIO LTDA., JOICE HENRIETH DAS CHAGAS, Advogado: Dr. José Carlos Cardoso, Advogado: Dr. Patricia Cardoso Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10307-13.2016.5.03.0044 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): DANIELLE SOBREIRA DA CRUZ, Advogado: Dr. Páris Andrade Kömel, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Costa Dias, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 10283-60.2017.5.18.0002 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): STANLY SOARES FERREIRA, Advogada: Dra. Flávia Oliveira Leite, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10131-21.2019.5.15.0068 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CONSTRULIX - CONSTRUCAO, INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA., Advogado: Dr. Hélio Vieira Malheiros Júnior, Agravado(s): MARCELO PIARDI DE LIMA, Advogado: Dr. Ana Carolina Parra Lobo, Advogado: Dr. Marcia Regina Balsanini Fadel, Advogado: Dr. Naiara Correa Nunes, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 10102-08.2021.5.03.0044 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. -



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

TRANSPETRO, Advogada: Dra. Maria de Fátima Chaves Gay, Agravado(s): OTON ALCANTARA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Alfredo Nunes Buzzatto, VINIL SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DE CALDEIRARIA LTDA. - ME, Advogada: Dra. Cláudia Mara de Souza Pereira Valadão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10078-91.2013.5.06.0103 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Agravado (s): AMBEV - COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, HORIZONTE EXPRESS TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Edgar Clementino dos Santos Neto, Agravado(s): ALEXSANDRO FERREIRA DE BRITO, Advogada: Dra. Carla Nancy Lemos de Sá Cruz, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 10021-80.2017.5.18.0012 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): VILA NOVA FUTEBOL CLUBE, Advogada: Dra. Tathianne Carla Uchôa, Agravado(s): PEDRO CARMONA DA SILVA NETO, Advogado: Dr. Carlos André de Freitas Lopes, Advogado: Dr. Sérgio Roberto Ribeiro Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2219-63.2015.5.02.0071 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CAIO CESAR POLZATTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s): ECKERT & ZIEGLER BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Roberta Aparecida Pupo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1633-36.2019.5.22.0101 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICIPIO DE COCAL, Advogada: Dra. Maira Castelo Branco Leite, Advogado: Dr. Carolina Lago Castello Branco, Agravado(s): ALEXSANDRO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Tiago Bruno Pereira de Carvalho, Advogada: Dra. Sandra Pereira da Silva, IMEDIATA CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1591-40.2017.5.12.0002 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Agravado (s): CINTHIA PEREIRA CANZIANI, Advogado: Dr. Salézio Stähelin Júnior, Advogado: Dr. Clênio Denardini Pereira, TV TOP LTDA, Advogado: Dr. Danilo Martelli Junior, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 1335-76.2016.5.10.0006 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Dra. Cássia Kelly dos Santos Barcelos, Advogado: Dr. Ricardo Amaral, Agravado(s): JOSÉ MARIA EDVIGES



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DA SILVA, Advogada: Dra. Cristianne Rodrigues do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 1153-80.2017.5.20.0005 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ELVIO CUSTODIO DA SILVA, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Agravado(s): CEMON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. Rafael Santos Dias, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 1072-06.2012.5.15.0116 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S.A., Advogada: Dra. Juliana Bracks Duarte, Agravado(s): ARATEC - ARAGUAIA TECNOLOGIA LTDA., FABIO CESAR GODOY, Advogado: Dr. Henrique Machado Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1053-76.2012.5.02.0434 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): NILSON RAMOS, Advogado: Dr. Maurício Lobato Brisolla, Agravado(s): PARANAPANEMA S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "desvio de função" e, em relação aos temas remanescentes, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 976-03.2018.5.05.0134 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, Advogada: Dra. Pamela Conceição Gavazza, Advogada: Dra. Maria Clara Araújo Dantas do Bomfim, Agravado(s): ACMAY ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Antônio Luiz Calmon Navarro Teixeira da Silva Filho, MARIA LUCIA DIOCINA FERREIRA, Advogado: Dr. Vanusa Berbert de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 916-72.2017.5.05.0002 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Marco Aurélio de Castro Júnior, Agravado(s): MILTON JESUS DA CRUZ, Advogado: Dr. Gilmar Elói Dourado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para dar processamento ao recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 905-03.2014.5.18.0191 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Agravado(s): JESLEY SILVA CARVALHO,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogada: Dra. Gediane Ferreira Ramos, Advogado: Dr. Alisson Vinícius Ferreira Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 769-69.2016.5.19.0009 da 19ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Advogado: Dr. Arnaldo Gaspar Eid, Agravado(s): BRASKEM S.A., Advogado: Dr. Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, MOACIR JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcos de Albuquerque Rodrigues Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 755-72.2017.5.06.0022 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Agravado (s): BRK AMBIENTAL, Advogada: Dra. Juliana Erbs, COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogado: Dr. Igor Teixeira Santos, Agravado(s): DANILO SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Rosemberg Cesário dos Santos, MONTE OLIMPO CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA, Advogada: Dra. Mônica Cristina Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela BRK AMBIENTAL. **Processo: AIRR - 736-46.2017.5.09.0325 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): CRISTIANE APARECIDA RODRIGUES, Advogado: Dr. Juliano Francisco Sarmiento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 731-86.2013.5.04.0233 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CLAUDECI TERESINHA LIMA MACHADO, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, SOCIEDADE EDUCAÇÃO E CARIDADE - SEC, Advogado: Dr. Fábio Adriano Stürmer Kinsel, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 731-50.2011.5.15.0007 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Ricardo de Paiva Freitas, MARIA LUIZA FARIA ANTUNES BARBOSA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Isabel Peixoto Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 726-40.2014.5.09.0411 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ADILSON GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Norimar João Hendges,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravado(s): PENÍNSULA INTERNATIONAL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Edison César Santiago de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 715-80.2020.5.17.0151 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): J ZOUAIN E CIA LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Angelo Brunelli Valério, Advogado: Dr. Cláudio Luis Goullart Júnior, Advogado: Dr. Guilherme Bertoloso Thompson, Agravado(s): JOVANE DE JESUS SILVA, Advogado: Dr. Elson Gollub Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 713-19.2017.5.05.0291 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Stephanie Schnöll, Agravado(s): MAURIZETE VIANA FERREIRA, Advogado: Dr. Alexandre Caputo Barreto, Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Antônio Carlos Oliveira, Advogado: Dr. Felipe Gilpétron Carvalho de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 712-69.2014.5.03.0008 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, EDUARDO BARRADAS REZENDE, Advogado: Dr. Marcello Coelho Lopes dos Reis, Advogado: Dr. Saulo Alcântara Oliveira de Sousa, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 702-71.2014.5.03.0025 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, LUCIENE RODRIGUES DE SOUZA, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 654-53.2019.5.23.0002 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Alessandro Marius O. Martins, Advogada: Dra. Bruna Leticia Teixeira Ibiapina Chaves, Advogada: Dra. Paula Cecília Rodrigues de Souza, Agravado(s): FELICIANO VILELA BORGES OJEDA, Advogado: Dr. Marcelo Alves Puga, Advogado: Dr. Andressa Armelin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 606-74.2020.5.08.0003 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MATEUS SUPERMERCADOS S.A., Advogado: Dr. Fernando Rogerio Silva Marques Junior, Agravado(s): KARLA RAFAELA DOS SANTOS VELOSO, Advogado: Dr. Marcello Falcão Brito Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 538-28.2020.5.09.0026 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Agravado(s): CELTA SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA, IVO LADISLAU LEPINSKI, Advogada: Dra. Erika Cavalcante Gama, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 481-52.2015.5.09.0004 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SERVICES ASSESSORIA E COBRANÇAS EIRELI, Advogado: Dr. Juliano Meneguzzi de Bernert, Agravado(s): JÉSSICA DA SILVA LEMES, Advogado: Dr. Jorge Nassar Machado, Advogado: Dr. Rafael da Veiga Bialle, SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Zipperer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 418-73.2015.5.22.0001 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Bernardo Aderaldo Demétrio de Souza, Advogado: Dr. Vladimir Cavalcante de Aquino, Agravado(s): MARIA DELMA MARTINS RODRIGUES, Advogada: Dra. Luciana de Melo Castelo Branco Freitas, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 368-50.2014.5.15.0042 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, LAERCIO APARECIDO PINTO, Advogada: Dra. Daniela Vilela Peloso Vasconcelos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 363-76.2014.5.17.0008 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland de Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Ailton Alves Pinto, Agravado(s): CLAUDIA CARVALHO GABETTO, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 330-11.2018.5.06.0313 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ANDRE JOSE DEOCLIDES DA CRUZ, Advogado: Dr. Alexandre César Oliveira de Lima, Advogada: Dra. Jéssica Carolina Gonçalves Dias, Advogado: Dr. Rafael Pyrrho Correira de Melo, Agravado(s): COMPANHIA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, HORIZONTE EXPRESS TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Heládio Scholz Júnior, Advogada: Dra. Kátia de Melo Bacelar Chaves, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 279-67.2019.5.10.0017 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Kleber Borges de Moura, Advogada: Dra. Andreia de Oliveira Silva, Advogada: Dra. Priscila Fontes Ibiapina Cunha Sadok, Agravado(s): ERIVANIO NUNES DE SOUSA, Advogado: Dr. Zilda Costa Lima, LG ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA, Advogado: Dr. Igor Viana Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 200-65.2014.5.12.0031 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): DANUZA REGINA DA SILVA, Advogada: Dra. Celina Duarte Rinaldi, Agravado(s): BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. Ana Claudia Ferreira, BANCO PAN S.A., Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 145-21.2014.5.05.0222 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogada: Dra. Vera Mônica de Almeida Talavera, Agravado(s): DIEGO SANTOS DE JESUS, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Leon Ângelo Mattei, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "incompetência da Justiça do Trabalho para executar contribuições a terceiros" e, em relação aos temas "horas in itinere" e "justiça gratuita e honorários de advogado", conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 144-33.2020.5.21.0011 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - FUERN, Procurador: Dr. Ricardo George Furtado de Mendonça e Menezes, Agravado(s): ACROPOLE COMERCIO E SERVICOS LTDA ME - ME, ANTONIO GEORGE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Joel Martins de Macedo Filho, Advogado: Dr. Monica Diniz Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 70-98.2020.5.13.0011 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PATOS, Procurador: Dr. Alexandro Lacerda de Caldas, Agravado(s): JOSE MESSIAS GALDINO PEREIRA, Advogada: Dra. Daniele de Sousa Rodrigues, OPEN SERVIÇOS E



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. Bráulio Steferson Patricio de Lira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 65-85.2014.5.01.0281 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): AGF ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Hilgo Gonçalves Junior, Agravado(s): AURÉLIO SILVA DA VEIGA, Advogado: Dr. Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 43-78.2015.5.10.0010 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): MARCOS PAULO TOSCANO RUEFFER, Advogado: Dr. Alfredo José Santos da Cunha, Decisão: por unanimidade, a) negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "Membro da CIPA. Estabilidade provisória. Sucessão de empresas"; b) não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "Indenização por danos morais. Assédio moral. Quantum arbitrado". Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão à zero hora do dia vinte e dois de fevereiro de dois mil e vinte e dois, esgotando-se a pauta. Para constar, eu, Vanessa Tôrres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, e por mim subscrita, aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois.

**Ministro CLÁUDIO MASCARENHAS BRANDÃO**

**Presidente da Sétima Turma**

**VANESSA TÔRRES SOARES CHAGAS**  
**Secretária da Sétima Turma**